DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

BRASÍLIA, sexta-feira, 13 de novembro de 1981 — ANO VI - Nº 215

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

DECRETO N.o 6.384, DE 13 DE NOVEMBRO DE 19 81.

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 931.634.000,00 (novecentos e trinta e um milhões, seiscentos e trinta e quatro mil cruzeiros), às dotações do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, item I, da Lei nº 6.873, de 3 de dezembro de 1.980, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr$ 931.634.000,00 (novecentos e trinta e um milhões, seiscentos e trinta e quatro mil cruzeiros), nas dotações orçamentárias das seguintes Unidades:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

08070212.036 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Cultura

09-3.1.1.1-01 - Vencimentos e Vantagens Fixas..... 40.000.000,00
09-3.1.1.1-02 - Despesas Variáveis..... 800.000,00
09 - 3.2.5.3 - Salário-Família..... 800.000,00

08070212.841 - Manutenção das Atividades da Fundação Cultural do Distrito Federal

09-3.2.1.1-01 - Pessoal e Encargos Sociais..... 39.000.000,00

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

16915732.863 - Manutenção das Atividades do Departamento de Trânsito do Distrito Federal

00-3.2.1.1-01 - Pessoal e Encargos Sociais..... 11.000.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03070212.028 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

09-3.1.1.1-01 - Vencimentos e Vantagens Fixas..... 401.519.000,00
09-3.1.1.2-01 - Vencimentos e Vantagens Fixas..... 2.000.000,00
09-3.1.1.1-02 - Despesas Variáveis..... 8.000.000,00
09-3.1.1.2-02 - Despesas Variáveis..... 200.000,00
09 - 3.1.1.3 - Obrigações Patronais..... 9.000.000,00
09 - 3.2.5.3 - Salário-Família..... 7.000.000,00

15824952.030 - Encargos com Inativos e Pensionistas

00 - 3.2.5.1 - Inativos..... 85.000.000,00
00 - 3.2.5.2 - Pensionistas..... 9.000.000,00
00 - 3.2.5.3 - Salário-Família..... 5.000.000,00

SECRETARIA DO GOVERNO

03090452.827 - Manutenção dos Serviços e Atividades da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN

00-3.2.1.2-01 - Pessoal e Encargos Sociais..... 10.000.000,00

SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

15810212.847 - Manutenção das Atividades da Fundação do Serviço Social

00-3.2.1.1-01 - Pessoal e Encargos Sociais..... 35.000.000,00

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

16880212.849 - Manutenção das Atividades do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

00-3.2.1.1-01 - Pessoal e Encargos Sociais..... 16.000.000,00

10070212.850 - Manutenção das Atividades da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

00-3.2.1.2-01 - Pessoal e Encargos Sociais..... 90.000.000,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

04070212.856 - Manutenção das Atividades da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal

00-3.2.1.1-01 - Pessoal e Encargos Sociais..... 52.000.000,00

04180212.894 - Desenvolvimento de Programas de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER

00-3.2.1.2-01 - Pessoal e Encargos Sociais..... 12.000.000,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

01020022.001 - Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos

00-3.1.1.1-01 - Vencimentos e Vantagens Fixas..... 18.000.000,00
00-3.1.1.1-02 - Despesas Variáveis..... 1.500.000,00
00 - 3.1.1.3 - Obrigações Patronais..... 1.300.000,00
00 - 3.2.5.3 - Salário-Família..... 100.000,00

01824952.002 - Encargos com Inativos e Pensionistas

00 - 3.2.5.1 - Inativos..... 3.500.000,00
00 - 3.2.5.3 - Salário-Família..... 11.000,00

DEPARTAMENTO DE TURISMO

11650212.004 - Manutenção das Atividades do Departamento de Turismo

00-3.1.1.1-01 - Vencimentos e Vantagens Fixas..... 3.000.000,00
00-3.1.1.1-02 - Despesas Variáveis..... 600.000,00
00 - 3.1.1.3 - Obrigações Patronais..... 700.000,00

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO

08460212.006 - Manutenção das Atividades do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação

00-3.1.1.1-01 - Vencimentos e Vantagens Fixas..... 3.500.000,00
00-3.1.1.1-02 - Despesas Variáveis..... 700.000,00
00 - 3.1.1.3 - Obrigações Patronais..... 1.000.000,00

SUMÁRIO

PÁGINA

ATOS DO GOVERNADOR..... 1
GABINETE CIVIL 4
SECRETARIA DO GOVERNO 4
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 5
SECRETARIA DE FINANÇAS 6
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA 8
TRIBUNAL DE CONTAS 8
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES..... 13

15 DE NOVEMBRO. PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA.

MATERIAS PARA PUBLICAÇÃO

A entrega de matérias para publicação no "Diário Oficial" será feita na Divisão de Divulgação da SEA, 3º andar do Anexo I do Palácio do Buriti, de 08:00 às 15:00 horas, sem interrupção.

ASSINATURAS

As assinaturas para fora da Capital da República somente serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa do órgão oficial, a renovação de assinatura deve ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

— As assinaturas dos órgãos públicos serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de janeiro de cada ano.

Os suplementos às edições serão vendidos, separadamente, na Seção de Distribuição, no andar terreo do Anexo do Buriti.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

GDF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Orgão Oficial de Divulgação do Governo do Distrito Federal Editado pela Divisão de Divulgação da SEA.

EXPEDIENTE

DIRETOR
ANTONIO CASTELO BRANCO

Redação e Administração:
Anexo I do Palácio do Buriti - 3º andar

Composição e impressão nas oficinas do "Jornal de Brasília"

TELEFONES:

REDAÇAO: Direto: 225-7803
PABX - 225-6830 - Ramal 312

OFICINAS - Direto . 226-4357
PABX - 225-2515 Ramal 27

ASSINATURAS
REPARTIÇOES E PARTICULARES

Anual Cr$ 3.000.00
Semestral Cr$ 1.500.00

FUNCIONÁRIOS

Anual Cr$ 2.000.00
Semestral Cr$ 1.000.00

OBSERVAÇÃO

Para remessa através da ECT, o valor da assinatura será acrescido da taxa respectiva

MATÉRIA PAGA

1.1 Página inteira..... Cr$ 16.803.60
Porcentímetro de coluna..... Cr$ 254.60

NÚMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de 50% do valor fixado.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

03070212.034 - Manutenção das Atividades do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos

00-3.1.1.1-01	- Vencimentos e Vantagens Fixas.....	4.700.000,00
00-3.1.1.1-02	- Despesas Variáveis.....	400.000,00
00 - 3.1.1.3	- Obrigações Patronais.....	1.000.000,00
00 - 3.2.5.3	- Salário-Família.....	4.000,00

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

13750212.095 - Manutenção do Instituto de Saúde do Distrito Federal

00-3.1.1.1-01	- Vencimentos e Vantagens Fixas.....	6.000.000,00
00 - 3.1.1.3	- Obrigações Patronais.....	1.200.000,00

ADMINISTRAÇÃO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA - AERB

16885322.053 - Manutenção das Atividades da Administração da Estação Rodoviária de Brasília

00-3.1.1.1-01	- Vencimentos e Vantagens Fixas.....	5.000.000,00
00-3.1.1.1-02	- Despesas Variáveis.....	400.000,00
00 - 3.1.1.3	- Obrigações Patronais.....	1.200.000,00

SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA - SLU

10600212.054 - Manutenção das Atividades do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana

00-3.1.1.1-01	- Vencimentos e Vantagens Fixas.....	35.000.000,00
00-3.1.1.1-02	- Despesas Variáveis.....	500.000,00
00 - 3.1.1.3	- Obrigações Patronais.....	9.000.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, pelo Excesso de Arrecadação, conforme discriminação das fontes que se seguem:

00 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	423.315.000,00
09 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO (Decreto nº 86.409 de 29 de setembro de 1.981)	508.319.000,00

Art. 3º - O valor a que se refere o presente Decreto integrará o 4º trimestre das Cotas Trimestrais de Despesa vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de novembro de 1.981.
93º da República e 22º de Brasília.
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON
ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

DECRETO N.o 6.385, DE 13 DE NOVEMBRO DE 19 81.

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, item I, da Lei nº 6.873, de 3 de dezembro de 1.980, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e tendo em vista o que consta no processo nº 016247/81.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto ao Departamento de Educação Fisíca, Esportes e Recreação o crédito suplementar no valor de Cr$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros) na seguinte dotação orçamentária:

08460212.006 - Manutenção das Atividades do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação

00-3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos.....	1.300.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, pela anulação parcial em igual valor da dotação orçamentária que se segue da própria Unidade:

08460212.006 - Manutenção das Atividades do Departamento de Educação Fisíca, Esportes e Recreação

00-3.1.2.0	- Material de Consumo.....	1.300.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de novembro de 1.981.
93º da República e 22º de Brasília
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON
ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

DECRETO N.o 6.386, DE 13 DE NOVEMBRO DE 19 81.

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, item I, da Lei nº 6.873, de 3 de dezembro de 1.980, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e tendo em vista o que consta no processo nº 012344/81.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto ao Serviço Autônomo de Limpeza Urbana-SLU o crédito suplementar no valor de Cr$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) na seguinte dotação orçamentária:

10600212.054 - Manutenção das Atividades do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
00-3.1.2.0 - Material de Consumo..... 25.000.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, pelo Excesso de Arrecadação:

Art. 3º - O valor a que se refere o presente Decreto integrará o 4º trimestre das Cotas Trimestrais de Despesa vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de novembro de 1.981.
93º da República e 22º de Brasília
AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON
ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

DECRETO N.o 6.387, DE 13 DE NOVEMBRO DE 19 81.

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, item I, da Lei nº 6.873, de 3 de dezembro de 1.980, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e tendo em vista o que consta no processo nº 011243/81.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Serviços Públicos o crédito suplementar no valor de Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) na seguinte dotação orçamentária:

10603272.052 - Custeio do Sistema de Iluminação Pública do Plano Piloto e Setores
00-3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos..... 100.000.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, pelo Excesso de Arrecadação.

Art. 3º - O valor a que se refere o presente Decreto integrará o 4º trimestre das Cotas Trimestrais de Despesa vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de novembro de 1981 .
93º da República e 22º de Brasília
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON
ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

DECRETO N.o 6.388, DE 13 DE NOVEMBRO DE 19 81.

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), às dotações do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, item I, da Lei nº 6.873, de 3 de dezembro de 1.980, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e tendo em vista o que consta nos processos nºs 004866 e 339004/81.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto à Polícia Militar do Distrito Federal o crédito suplementar no valor de Cr$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) nas seguintes dotações orçamentárias:

06301772.060 - Manutenção das Atividades da Polícia Militar do Distrito Federal
09 - 3.1.2.0 - Material de Consumo..... 28.000.000,00
09 - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos..... 6.500.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, pelo Excesso de Arrecadação das Transferências da União, conforme Decreto nº 86.555 de 09 de novembro de 1.981.

Art. 3º - O valor a que se refere o presente Decreto integrará o 4º trimestre das Cotas Trimestrais de Despesa vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de novembro de 1.981.
93º da República e 22º de Brasília
AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON
ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

DECRETO N.o 6.389, DE 13 DE NOVEMBRO DE 19 81.

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de cruzeiros), às dotações do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, item I, da Lei nº 6.873, de 3 de dezembro de 1.980, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e tendo em vista o que consta no processo nº 111129/81.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Segurança Pública o crédito suplementar no valor de Cr$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de cruzeiros) nas seguintes dotações orçamentárias:

06301742.058 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Segurança Pública
09 - 3.1.2.0 - Material de Consumo..... 53.000.000,00
09 - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos..... 13.000.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, pelo Excesso de Arrecadação das Transferências da União, conforme Decreto nº 86.555 de 9 de novembro de 1.981.

Art. 3º - O valor a que se refere o presente Decreto integrará o 4º trimestre das Cotas Trimestrais de Despesa vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de novembro de 1.981.
93º da República e 22º de Brasília.
AIME ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON
ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

DECRETO N.o 6.390, DE 13 DE NOVEMBRO DE 19 81.

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 40.720.000,00 (quarenta milhões setecentos e vinte mil cruzeiros), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, item I, da Lei nº 6.873, de 3 de dezembro de 1.980, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e tendo em vista o que consta no processo nº 009801/81.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Viação e Obras o crédito suplementar no valor de Cr$ 40.720.000,00 (quarenta milhões

setecentos e vinte mil cruzeiros) na seguinte dotação orçamentária:

10603282.088 - Conservação de Áreas Ajardinadas no Distrito Federal

00-4.1.1.0 - Obras e Instalações..... 40.720.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, pelo Excesso de Arrecadação.

Art. 3º - O valor a que se refere o presente Decreto integrará o 4º trimestre das Cotas Trimestrais de Despesa vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de novembro de 1.981.

93º da República e 22º de Brasília

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON
ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

DECRETO N.o 6.391, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1981.

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 27.020.040,00 (vinte e sete milhões, vinte mil e quarenta cruzeiros), às dotações do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, item I, da Lei nº 6.873, de 3 de dezembro de 1.980, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e tendo em vista o que consta no processo nº 474553/81.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Agricultura e Produção o crédito suplementar no valor de Cr$ 27.020.040,00 (vinte e sete milhões, vinte mil e quarenta cruzeiros) nas seguintes dotações orçamentárias:

04070212.856 - Manutenção das Atividades da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal

00-3.2.1.1-02- Outras Despesas Correntes..... 19.299.040,00

00-4.3.1.1-03- Auxílios para Amortização da Dívida Interna..... 7.721.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, pela anulação parcial e total de dotações orçamentárias da própria Unidade:

04090401.072 - Programação Indicativa e Assessoramento Técnico

00-3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais... 1.676.040,00

04090441.090 - Estatísticas Básicas para Acompanhamento de Política Setorial

00-3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais... 2.715.000,00

00-4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente 706.000,00

04163531.158 - Apoio a Comercialização de Hortigranjeiros

00-4.3.1.1-01 - Aixílios para Investimentos..... 13.073.000,00

04130671.895 - Discriminação e Regularização de Terras Rurais do Distrito Federal

00-3.2.1.1-02 - Outras Despesas Correntes..... 7.080.000,00

04161121.986 - Compra Antecipada da Produção

00-4.3.1.1-05 - Auxílios para Outras Despesas de Capital..... 1.770.000,00

Art. 3º - Ficam alteradas as Cotas Trimestrais de Despesa relativas ao 4º trimestre, na forma dos artigos anteriores

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de novembro de 1.981.

93º da República e 22º de Brasília

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON
ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

GABINETE CIVIL

ÓRGÃOS VINCULADOS

DEPARTAMENTO DE TURISMO

ATOS DO DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 082/81, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1981.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta o artigo 7º, Capítulo II, das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 5.748/80, de 30 de dezembro de 1980.

RESOLVE:

1) - ALTERAR a Ordem de Serviço nº 076/81, de 16 de outubro de 1981 com base no Decreto nº 6.371, de 05 de novembro de 1981, publicado no DO/DF nº 210 do dia 06/11/81.

2) - AUTORIZAR a Seção Financeira deste Departamento a movimentar os valores correspondentes aos Grupos de Despesas constantes do quadro em anexo, referente ao 4º trimestre do corrente exercício.

Brasília, 10 de novembro de 1981.

JOSÉ CARLOS AMAZONAS
Diretor

QUADRO A QUE SE REFERE A ORDEM DE SERVIÇO Nº 082/8 - DETUR - DE 10 DE OUTUBRO DE 198

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: DEPARTAMENTO DE TURISMO DO DF - DETUR
ÓRGÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO: SEÇÃO FINANCEIRA

CÓDIGO	ATIVIDADES E ELEMENTOS	SITUAÇÃO		TOTAL
		ANTERIOR	ATUAL	
2.004	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DETUR			
	- Pessoal Civil e Encargos Sociais.	6.814.416	6.814.416	6.81 416
	- Outras Despesas Correntes:			
	3.1.2.0 - Material de Consumo	595.564	5.945.564	
	3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.	15.610.199	18.610.199	
	3.1.9.2 - Despesas de Exercícios Anteriores . .	4.367.620	5.017.620	29.5 .383
	- Despesas de Capital:			
	4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente . .	1.234.720	1.234.720	34.720
2.005	PROMOÇÕES E DIVULGAÇÕES TURÍSTICAS DO DF			
	- Outras Despesas Correntes:			
	3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.	14.534	11.014.534	11.014.534
		28.637.053	48.637.053	48.637.053

SECRETARIA DO GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ATOS DO ADMINISTRADOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 012, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1981

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, com base nas atribuições que lhe foram conferidas pelo item IV do art. 21 do Regimento desta Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 2.284, de 12 de junho de 1973.

RESOLVE:

Elogiar o servidor EXPEDITO DIAS FERREIRA, Agente de Atividade Agropecuária, matrícula 11.519-3, Código NM - 807-C, Referência NM.22, lotado nesta Administração Regional, pelos serviços prestados quando dos festejos comemorativos do 21º Aniversário desta Cidade Satélite.

Brasília-DF, 09 de novembro de 1981.

LEOSMAR LITRAN DOS SANTOS
Administrador

ORDEM DE SERVIÇO Nº 014, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1981.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, com base nas atribuições que lhe foram conferidas pelo item IV do art. 21 do Regimento desta Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 2.284, de 12 de junho de 1973.

RESOLVE:

Elogiar o servidor PEDRO PEREIRA DE MENDONÇA, Auxiliar Operacional em Agropecuária, matrícula 11.241-0, Código NM 807-A, Referência NM - 05, lotado nesta Administração Regional, pelos serviços prestados quando dos festejos comemorativos do 21º Aniversário desta Cidade Satélite.

Brasília-DF, 09 de novembro de 1981.

LEOSMAR LITRAN DOS SANTOS
Administrador

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 44 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 7º das Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 5.748, de 30 de dezembro de 1980,

RESOLVE:

Alterar na forma dos quadros anexos, os destaques à que se refere a Portaria nº 41, de 20 de outubro de 1981.

Brasília, 11 de novembro de 1981

JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Secretário

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 44 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1981

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO: Divisão de Programação e Controle - CSM-SEA

ATIVIDADE / ELEMENTO	Situação Anterior	Situação Atual	TOTAL
SEA 2.028 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO			
3.1.2.0 - Material de Consumo	1.308.263	2.208.263	
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	4.142.742	5.542.742	7.751.005
SEA 2.029 - ENCARGOS COM A MANUT. DE TRANSPORTES INTERNOS			
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	3.635.072	21.785.072	21.785.072

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 44 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1981

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO: Seção de Orçamento e Finanças - DAG/SEA

ATIVIDADE / ELEMENTO	Situação Anterior	Situação Atual	TOTAL
SEA 2.033 - ENCARGOS C/A MANUT. DE PRÓPRIOS DO GDF			
4.2.5.0 - Aq.de Tit. Rep. de Cap. já Integralizado	100.000	500.000	500.000
SEA 2.087 - CONSERVAÇÃO, AMPLIAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS EM PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO			
4.1.1.0 - Obras e Instalações	323.214.429	337.194.429	337.194.429

PROCESSO Nº: 016.319/81
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS DO GDF
DESPACHO: Nos termos do artigo 17, inciso IX do Decreto nº 4.507, de 26/12/78, dispenso a licitação a favor da firma FIANÇA IMÓVEIS LTDA., para atender despesa com contratação de serviços de limpeza nos meses de novembro e dezembro/81, bem como autorizo a emissão de Nota de Empenho por ESTIMATIVA no valor de Cr$ 14.203.537,00 (quatorze milhões duzentos e três mil, quinhentos e trinta e sete cruzeiros).

Brasília, 10 de novembro de 1981
JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Secretário

CONSELHO DE POLÍTICA DE PESSOAL

PROCESSO Nº: 626.968/81
INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA
ASSUNTO: CRIAÇÃO DE EMPREGO EM COMISSÃO E EXTINÇÃO DE EMPREGO PERMANENTE
RELATOR: RONALDO DE OLIVEIRA

O Plenário do Conselho de Politica de Pessoal, acolhendo, por unanimidade, o voto do relator, adota a seguinte,

RESOLUÇÃO:

1. Autorizar a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda — TCB, a criar o Emprego em Comissão — Simbolo EC-03, de Chefe do Almoxarifado e extinguir o Emprego Permanente de Administrador do Almoxarifado EP-47.
2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentissimo Senhor Governador.

Brasília, 19 de outubro de 1981

Presidente: JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA; Conselheiros: ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE; FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE; ADELINA RODRIGUES DA CUNHA PACHECO; RONALDO DE OLIVEIRA; ANTONIO BATISTA DE ARAÚJO; WANDERVAL ALVES DA COSTA; WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA.

HOMOLOGO

Brasília, 09 de novembro de 1981

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON
Governador

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR

ATOS DO SUPERINTENDENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 160/81 - IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 22, inciso XXVII, do Regimento do IDR, aprovado pelo Decreto nº 3.122, de 31 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

DESIGNAR GILBERTO ALVES NERY, Conselheiro da Junta de Recursos Fiscais - SEF; LUIZ CÉZAR LOUREIRO DE AZEREDO, Técnico de Planejamento e Pesquisa - IPEA; MAURO DE CASTRO, Professor - Universidade Católica; PEDRO JOÃO PAGANINE, Professor - SEC e INOCÊNCIO PLÍNIO FIOREZE, Técnico de Administração - IDR, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Banca Examinadora da Prova Escrita de Conhecimentos Conexos, do Concurso Público para Fiscal de Tributos, conforme Edital nº 218/81 - IDR, publicado no DODF nº 124, de 03.07.81.

Brasília, 07 de outubro de 1981
WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA
Superintendente

ORDEM DE SERVIÇO Nº 161/81-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso das atribuições que lhe confere o art. nº 22, Inciso XXVII, do Regimento do IDR, aprovado pelo Decreto nº 3.122, de 31 de dezembro de 1975,

RESOLVE,

Designar JOÃO GILBERTO FALLEIROS, Professor — UnB; DIMAR JOÃO PEIXOTO, Contador — STM e FRANCISCO JOSÉ GUIMARÃES NETO, Contador — CODEVASF, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Banca Examinadora da Prova Escrita de Contabilidade e Auditoria, do Concurso Público para Auditor, conforme Edital nº 295/81-IDR, publicado no DODF nº 176, do dia 16/09/81.

Brasília, 16 de outubro de 1981
WANDA DE MELLO LÔBO HOCHA
Superintendente

ORDEM DE SERVIÇO Nº 162/81-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso XXVII, do Regimento Interno do IDR, aprovado pelo Decreto nº 3.122, de 31 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Designar SANDRA MARIA VIANA CARDOSO —. Instrutora de Datilografia; DALVA BARBOSA ANDRADE — Assistente do NRS-IDR, e WANDERLEY VIEIRA BORGES — Agente Administrativo SEPLAN, para, sob a presidência da primeira comporem a Banca Examinadora da Prova Prática de Datilografia do Concurso Público para Auxiliar de Escrita "A", para o Banco Regional de Brasília S/A, conforme Edital nº 250/81-IDR, publicado no DO.DF nº 158, do dia 20.08.81.

Brasília-DF, 23 de outubro de 1981
WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA
Superintendente

ORDEM DE SERVIÇO Nº 163/81-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso XXVII do Regimento do IDR, aprovado pelo Decreto nº 3.122, de 31 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Designar DANIEL ITAMAR LOPES MOURA, Chefe de Manutenção da Rede Nacional de Radiomonitoragem-RENAR, ITAMAR AFONSO DE OLIVEIRA, Gerente de Manutenção e Material Técnico da Rede Nacional de Radiomonitoragem e ARMINDO FARAH DA MOTTA,, Engenheiro Chefe do Departamento da Planta — Operações da TELEBRASÍLIA — para, sob a presidência do primeiro, comporem a Banca Examinadora da Prova Prática de Conhecimentos Específicos do Concurso Público para a Categoria Funcional de Engenheiro Classe "A", Especializade Eletrônica, conforme Edital nº 290/81-IDR, publicado no DODF nº 176, de 16 de setembro de 1981.

Brasília-DF, 24 de outubro de 1981
WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA
Superintendente

SECRETARIA DE FINANÇAS

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 05 DE NOVEMBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3°, alínea "a", do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1°, e item I, do artigo 2°, do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979, SINVALDA BITTENCOURT DE ALMEIDA, Fiscal de Posturas, matrícula 6.933-7, Código NM-821, Classe "B", Ref. NM-24, Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir EDMIRSON NUNES DE LUCENA, Chefe da Seção de Preparo Processual/DT/DpR/SEF, matrícula 14.444-4, Símbolo FC-5, por motivo de férias regulamentares, no período de 02 a 31 de dezembro de 1981.

Brasília, 05 de novembro de 1981

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
Secretário

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO N° 279/81
RECORRENTE: Amazonina Cordeiro Brasil.
RECORRIDO: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana

Amazonina Cordeiro Brasil, irresignada, com a sentença de primeira instância prolatada no Processo Fiscal n° 312019/81, pertinente ao Auto de Infração n° 25638/81, ofereceu recurso a esta egrégia Junta em 28 de setembro de 1981. (Registro do protocolo geral de fls. 08).

Recurso tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 24 de setembro de 1981, (Recibo de fls. 07), evidenciando-se assim, a observância do prazo previsto no art. 257, da Lei n° 4.191/62, combinado com os arts. 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal.

Recebo, pois, o recurso.

Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.

Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, 07 de outubro de 1981

LUIZ GONZAGA THEODORO
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO N° 73/80
RECORRENTE: José Luiz Amadeu
RECORRIDO: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
RELATOR: Conselheiro Newton Egydio Rossi

ACÓRDÃO N° 163/81 (2.315)

EMENTA: **PROVA CONVINCENTE — AUTO DE INFRAÇÃO — IMPROCEDÊNCIA** — É de se julgar improcedente o Auto de Infração, quando o sujeito passivo, mediante prova convincente, consegue demonstrar não haver praticado o ilícito fiscal apontado na autuação.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n° 73/80, em que é recorrente José Luiz Amadeu e recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à maioria, conhecer do recurso para lhe dar provimento, no sentido de declarar improcedente a ação fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Foi voto vencido o do Conselheiro Gilberto Alves Nery, que conheceu do recurso para lhe dar provimento parcial.

Sala das Sessões-Brasília-DF, 08 de outubro de 1981.

LUIZ GONZAGA THEODORO
Presidente

NEWTON EGYDIO ROSSI
Redator

RECURSO **EX-OFFÍCIO** N° 268/79
RECORRENTE: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
RECORRIDA: ENCOL S/A — Engenharia, Comércio e Indústria
RELATOR: Conselheiro Newton Egydio Rossi

ACÓRDÃO N° 162/81 (2.314)

EMENTA: **CASO FORTUITO — AUTO DE INFRAÇÃO — IMPROCEDÊNCIA.** É de se julgar improcedente o Auto de Infração, quando o fato nele narrado resultou de caso fortuito cabalmente comprovado no decurso do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso **ex-officio** n° 268/79, em que é recorrente Serviço Autônomo de Limpeza Urbana e recorrida ENCOL S/A — Engenharia, Comércio e Indústria, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas.

Sala das Sessões-Brasília-DF, 08 de outubro de 1981.

LUIZ GONZAGA THEODORO
Presidente

NEWTON EGYDIO ROSSI
Redator

RECURSO **EX OFFÍCIO** N° 135/81
RECORRENTE: Departamento da Receita
RECORRIDA: Casa do Fazendeiro Ltda.
RELATOR: Conselheiro Amaury Ubirajara da Silva Ramos

ACÓRDÃO N° 167/81 (2.319)

EMENTA: **MERCADORIAS EM TRÂNSITO DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL — PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE INTEGRAÇÃO DOLOSA — SONEGAÇÃO ILIDIDA — PROVAS** — Ilidida pelo sujeito passivo a hipótese de integração dolosa no movimento comercial do Distrito Federal, através de provas irrefutáveis, improcede a exigência da multa por sonegação fiscal.

INFRAÇÃO FORMAL — FATO ATÍPICO — É inviável a aplicação de penalidade, quando o fato tido como punível não se encontra tipificado na legislação pertinente.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso **ex officio** n° 135/81, em que é recorrente Departamento da Receita e recorrida Casa do Fazendeiro Ltda., acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Ausente à votação o Conselheiro Newton Egydio Rossi. Sob licença o Conselheiro Walter Basniaki Linhares.

Sala das Sessões-Brasília-DF, 13 de outubro de 1981

LUIZ GONZAGA THEODORO
Presidente

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Redator

RECURSO VOLUNTÁRIO N° 280/81
RECORRENTE: Damázio Batista de Lucena
RECORRIDO: Departamento da Receita

Damázio Batista de Lucena, irresignado com a sentença de primeira instância prolatada no Processo Fiscal n° 195646/81, pertinente ao Auto de Infração n° 11798/81, ofereceu recurso a esta egrégia Junta em 07 de outubro de 1981. (Registro do protocolo geral de fls. 16).

Recurso tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 29 de setembro de 1981. (Recibo de fls. 15), evidenciando-se assim a observância do prazo previsto no art. 257, da Lei n° 4.191/62, combinado com os arts. 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal.

Recebo, pois, o recurso.

Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.

Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, 13 de outubro de 1981.

LUIZ GONZAGA THEODORO
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO N° 281/81
RECORRENTE: Jarjour Distribuidora de Veículos e Petróleo Ltda.
RECORRIDO: Departamento da Receita.

Jarjour Distribuidora de Veículos e Petróleo Ltda., irresignada com a sentença de primeira instância prolatada no Processo Fiscal n° 056.288/80, pertinente ao Auto de Infração n° 6303, ofereceu recurso a esta egrégia Junta em 15 de setembro de 1981. (Registro do protocolo geral de fls. 42).

Recurso tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 26 de agosto de 1981, (Recibo de fls. 38), evidenciando-se assim, a observância do prazo previsto no art. 257, da Lei n° 4.191/62, combinado com os arts. 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal.

Recebo pois, o recurso.

Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.

Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, 13 de outubro de 1981.

LUIZ GONZAGA THEODORO
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO N°282/81
RECORRENTE: Organização Kika Papelaria Ltda.
RECORRIDO: Departamento da Receita

Organização Kika Papelaria Ltda., irresignada com a sentença de primeira instância prolatada no Processo Fiscal n° 058050/80, pertinente ao Auto de Infração n° 7321/80, ofereceu, via procurador habilitado (doc. fls. 60), recurso a esta egrégia Junta em 07 de outubro de 1981 (Registro do protocolo geral de fls. 55).

Recurso tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 18 de setembro de 1981 (Recibo de fls. 52), evidenciando-se assim, a observância do prazo previsto no art. 257, da Lei n° 4.191/62, combinado com os arts. 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal.

Recebo, pois, o recurso.
Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.
Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, 13 de outubro de 1981

LUIZ GONZAGA THEODORO
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO N°283/81
RECORRENTE: Primus Decorações Ltda.
RECORRIDO: Departamento da Receita

Primus Decorações Ltda., irresignado com a sentença de primeira instância prolatada no Processo Fiscal n° 053531/81, pertinente ao Auto de Infração n° 7770/81, ofereceu via procurador habilitado (doc. fls. 45), recurso a esta egrégia Junta em 30 de setembro de 1981 (Registro do protocolo geral de fls. 41).

Recurso tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 29 de setembro de 1981 (Recibo de fls. 39) evidenciando-se assim, a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei n° 4.191/62, combinado com os arts. 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal.

Recebo, pois, o recurso.
Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.
Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, 13 de outubro de 1981

LUIZ GONZAGA THEODORO
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO N°284/81
RECORRENTE: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.
RECORRIDO: Departamento da Receita

Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., irresignada com a sentença de primeira instância prolatada no Processo Fiscal n° 052962/81, pertinente ao Auto de Infração n° 7685/81, ofereceu recurso a esta egrégia Junta em 08 de outubro de 1981 (Registro do protocolo geral de fls. 147),

Recurso tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 29 de setembro de 1981 (Recibo de fls. 144), evidenciando-se assim, a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei n° 4.191/62, combinado com os arts. 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal.

Recebo, pois, o recurso.
Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.
Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, 13 de outubro de 1981.

LUIZ GONZAGA THEODORO
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO N°285/81
RECORRENTE: João Eduardo da Costa
RECORRIDA: Secretaria de Viação e Obras

João Eduardo da Costa, irresignado com a sentença de primeira instância prolatada no Processo Fiscal n° 0489336/81, pertinente ao Auto de Infração n° 069/81, ofereceu recurso a esta egrégia Junta em 10 de julho de 1981 (Registro do protocolo geral de fls. 06).

Recurso tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 27 de junho de 1981 (Recibo de fls. 09), evidenciando-se assim, a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei n° 4.191/62, combinado com os arts. 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal.

Recebo, pois, o recurso.
Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.
Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, 13 de outubro de 1981.
LUIZ GONZAGA THEODORO
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO N°258/81
RECORRENTE: Mercado Estrela Ltda.
RECORRIDO: Departamento da Receita

Mercado Estrela Ltda., irresignada com a sentença de primeira instância prolatada no Processo Fiscal n° 053068/81, pertinente ao Auto de Infração n° 7549/81, ofereceu, via procurador habilitado (doc. fls. 09), recurso a esta egrégia Junta em 02 de setembro de 1981 (Registro do protocolo geral de fls. 26).

Posteriormente, em 08 do mesmo mês e ano, a 4ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal comunicou haver a recorrente impetrado mandado de segurança contra o ato consubstanciado na decisão acima mencionada (docs. de fls. 38 a 42).

Tal fato importa em desistência do recurso interposto, nos termos do artigo 38 e seu parágrafo único, da Lei n° 6.830, de 22 de setembro de 1980, que preceituam **in verbis:**

"Art. 38 — A discussão judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública só é admissível em execução, na forma desta Lei, salvo as hipóteses de mandado de segurança, ação de repetição do indébito ou ação anulatória do ato declarativo da dívida, esta precedida do depósito preparatório do valor do débito, monetariamente corrigido e acrescido dos juros e multa de mora e demais encargos.

Parágrafo único — A propositura, pelo contribuinte, da ação prevista neste artigo importa em renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso acaso interposto".

Assim, deixo de receber o recurso, negando seguimento ao feito, no uso da competência que me confere o art. 23, inciso XIX, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo.

Publique-se.

Brasília-DF, 14 de outubro de 1981

LUIZ GONZAGA THEODORO
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO N° 293/81
RECORRENTE: Companhia Brasileira de Alimentos-COBAL
RECORRIDO: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana

Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL, irresignada com a senteça de primeira instância prolatada no Processo Fiscal n° 312075/81, pertinente ao Auto de Infração n° 25035/81, ofereceu recurso a esta egrégia Junta em 08 de setembro de 1981 (Registro do protocolo geral de fls. 06).

Recurso tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 31 de agosto de 1981 (Recibo de fls. 05), evidenciando-se assim, a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei n° 4.191/62, combinado com os arts. 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal.

Recebo, pois, o recurso.
Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.
Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, 21 de outubro de 1981.

LUIZ GONZAGA THEODORO
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO N°291/81
RECORRENTE: Márcia Helena Angelo de Godoy Cadete
RECORRIDO: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana

Márcia Helena Angelo de Godoy Cadete, irresignada com a sentença de primeira instância prolatada no Processo Fiscal n° 311108/81, pertinente ao Auto de Infração n° 25474/81, ofereceu recurso a esta egrégia Junta em 13 de outubro de 1981 (Registro do protocolo geral de fls. 10).

Recurso tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 24 de setembro de 1981 (Recibo de fls. 09), evidenciando-se assim, a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei n° 4.191/62, combinado com os arts. 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal.

Recebo, pois, o recurso.
Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.
Distribua-se e publique-se.

Brasília - DF, 21 de outubro de 1981.

LUIZ GONZAGA THEODORO
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO N°294/81
RECORRENTE: Maria dos Anjos Jorge
RECORRIDO: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana

Maria dos Anjos Jorge, irresignada com a sentença de primeira instância prolatada no Processo Fiscal n° 312146/81, pertinente ao Auto de Infração n° 25324/81, ofereceu recurso a esta egrégia Junta em 25 de setembro de 1981 (Registro do protocolo geral de fls. 06).

Recurso tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 11 de setembro de 1981. (Recibo de fls. 05), evidenciando-se assim, a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei n° 4.191/62, combinado com os arts. 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal.

Recebo, pois, o recurso.
Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.
Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, 21 de outubro de 1981
LUIZ GONZAGA THEODORO
Presidente

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 041, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1981

O DIRETOR DA POLÍCIA CIVIL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, da Portaria nº 476/75-SEP, e tendo em vista o que consta no Processo nº 038/81-SCDP/SEP,

RESOLVE:

AUTORIZAR a firma DAVID DE MACAU OLIVEIRA, proprietária do PARQUE DE DIVERSÕES NATAL, instalada na Área Especial defronte à QNG 39, Taguatinga-DF, para funcionar com Atividades de PARQUE DE DIVERSÕES, naquele local, no período de 03 de novembro a 31 de dezembro de 1981, enquanto observadas as normas regulamentares em vigor.

Brasília-DF, 03 de novembro de 1981

IDECY TELLES DE MACEDO
Diretor

(DAR - Cr$ 814,00)

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 1947a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 03 dias do mês de novembro de 1981, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ WAMBERTO, JOSÉ PARSIFAL BARROSO e ROGÉRIO NUNES, o Conselheiro-Substituto JESUS DA PAIXÃO REIS, os Auditores RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA e MODESTO MARQUES DE OLIVEIRA e o Procurador-Geral em exercício Dr. LINCOLN TEIXEIRA MENDES PINTO DA LUZ, o Presidente, Conselheiro GERALDO FERRAZ declarou aberta a Sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da 1947a. Sessão Ordinária.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário dos seguintes expedientes:

— Ofício do Exmo. Senhor Embaixador MOSTAFA RATEB ABDEL WAHAB, Chefe da representação diplomática da República Árabe do Egito no Brasil, agradecendo a manifestação de pesar desta Corte pelo falecimento do Presidente ANWAR SADAT.

— Ofício do Exmo. Senhor Deputado NELSON MARCHEZAN, Presidente da Câmara dos Deputados, encaminhando à Corte exemplares do cartaz e regulamento relativos ao Prêmio Poder Legislativo, a ser outorgado através de Concurso Nacional de Monografias, com a solicitação de que os cartazes sejam afixados em local próprio e distribuído o regulamento aos interessados.

— Convites do Exmo. Senhor Presidente do Tribunal de Contas da Bahia, Conselheiro JOAQUIM BATISTA NEVES, para que membros e servidores desta Corte compareçam à solenidade de inauguração da nova sede daquele Tribunal, a realizar-se no dia 05 do corrente mês. Esta Corte, atendendo aos convites, far-se-á representar pelos Conselheiros GERALDO FERRAZ, Presidente, e JOSÉ WAMBERTO, Secretário Executivo do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil, e pelo Exmo. Senhora Dona MARÍLIA ELISABETH NOVELLO FERRAZ, Chefe de Gabinete da Presidência.

A seguir, o Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário dois processos.

- Processo nº 185/81, em que se contém representação da Diretoria-Geral de Administração propondo, em face do advento do Decreto nº 86.514/81 e com fundamento no art. 31 da Lei nº 4.242/63, que a Corte autorize o pagamento de uma adequada complementação aos servidores cujos salários ficaram situados abaixo do valor do novo salário-mínimo.- O Tribunal decidiu acolher a proposta da Diretoria-Geral, na forma apresentada.

- Processo nº 3726/81 - Requerimento do Conselheiro RAUL SOARES DA SILVEIRA solicitando a averbação, para fins de cálculo de adicionais, do período que vai de 13.10.44 (admissão do requerente na Fundação Brasil Central) a 18.07.63 (vigência da Lei nº 4.242/63), como, ainda, lhe sejam pagos os atrasados que deixou de perceber desde 01.07.77, quando assumiu seu cargo nesta Corte.- O Tribunal, acolhendo em todos os seus termos o parecer da Procuradoria-Geral, anexo à presente ata, decidiu deferir o pedido, bem como autorizar a extensão aos servidores amparados pelo art. 43 da Lei nº 4.242/63 do benefício da contagem do tempo anterior à vigência dessa lei também para efeito de adicionais.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ WAMBERTO

PROCESSO Nº 2137/81, com o Of. 644/81-SEF, através do qual o Exmo. Senhor Secretário de Finanças encaminha à Corte quadros referentes a nova reformulação do Programa de Trabalho do FUNDEFE para o exercício de 1981, aprovada pelo Exmo. Senhor Governador.- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2640/81 - Representação da Diretoria-Geral de Administração sobre acidente de tráfego que envolveu viatura desta Corte.- O Tribunal, pelas razões expostas na representação e tendo em conta o parecer do Consultor Jurídico da Presidência, decidiu dispensar por justa causa o motorista envolvido no acidente, servidor MILTON DE SOUZA CABRAL.

PROCESSO Nº 3690/81 - Nota de empenho nº 916/81-DPC e outras, emitidas pela Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante;

PROCESSO Nº 3717/81 - Nota de empenho nº 1032/81-DPC e outras, emitidas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 3718/81 - Nota de empenho nº 1023/81-DPC e outras, emitidas pela Secretaria de Serviços Públicos;

PROCESSO Nº 3719/81 - Nota de empenho nº 967/81-DPC e outras, emitidas pela Secretaria de Serviços Sociais;

PROCESSO Nº 3729/81 - Nota de empenho nº 439/81-DIFIN e outras, emitidas pela Secretaria de Segurança Pública;

PROCESSO Nº 3731/81 - Nota de empenho nº 362/81-ISDF e outras, emitidas pelo Instituto de Saúde do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 3769/81 - Nota de empenho nº 464/81-DIFIN e outras, emitidas pela Secretaria de Segurança Pública.

- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ PARSIFAL BARROSO

PROCESSO Nº 3623/81 - Nota de empenho nº 942/81-DPC e outras, emitidas pela Secretaria de Viação e Obras;

PROCESSO Nº 3624/81 - Nota de empenho nº 938/81-DPC e outras, emitidas pela Secretaria de Saúde;

PROCESSO Nº 3677/81 - Nota de empenho nº 911/81-DPC e outras, emitidas pela Região Administrativa III - Taguatinga;

PROCESSO Nº 3680/81 - Nota de empenho nº 966/81-DPC e outras, emitidas pela Região Administrativa III - Taguatinga;

PROCESSO Nº 3682/81 - Nota de empenho nº 992/81-DPC e outras, emitidas pela Região Administrativa III - Taguatinga;

PROCESSO Nº 3685/81 - Nota de empenho nº 065/81-SEG e outras, emitidas pela Secretaria do Governo;

PROCESSO Nº 3730/81 - Nota de empenho nº 444/81-DIFIN e outras, emitidas pela Secretaria de Segurança Pública.

- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 3728/81 - Atas das 16a. e 22la. Reuniões da Sociedade de Abastecimento de Brasília.- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ROGÉRIO NUNES

PROCESSO Nº 863/80, com relatório de inspeção, que evidencia a normal execução, até a fase examinada, do convênio nº 014/80 celebrado entre o Distrito Federal e a NOVACAP, regulando a execução dos serviços de implantação de vias e obras complementares de urbanização em Brasília;

PROCESSO Nº 3727/81 - Ata da 397a. Reunião Ordinária do Conselho Fiscal da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3293/81 - Nota de empenho nº 286/81-TUR e outras, emitidas pelo Departamento de Turismo;

PROCESSO Nº 3620/81 - Nota de empenho nº 903/81-DPC e outras, emitidas pelo Gabinete do Governador;

PROCESSO Nº 3625/81 - Nota de empenho nº 138/81-SEC e outras, emitidas pela Secretaria de Educação e Cultura;

PROCESSO Nº 3671/81 - Nota de empenho nº 1094/81-DPC e outras, emitidas pela Secretaria de Administração;

PROCESSO Nº 3676/81 - Nota de empenho nº 747/81-DPC e outras, emitidas pela Região Administrativa IV - Brazlândia;

PROCESSO Nº 3683/81 - Nota de empenho nº 1085/81-DPC e outras, emitidas pela Região Administrativa III - Taguatinga.

- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JESUS DA PAIXÃO REIS

PROCESSO Nº 2308/81 - Tomada de contas do ordenador de despesa e demais responsáveis do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, exercício de 1980;

PROCESSO Nº 2646/81 - Tomada de contas do ordenador de despesa da Região Administrativa IV - Brazlândia, exercício de 1980.

- O Tribunal decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 3589/81 - Nota de empenho nº 91/81-DCFi e outras, emitidas pela Secretaria de Administração;

PROCESSO Nº 3592/81 - Nota de empenho nº 573/81 e outras, emitidas por esta Corte de Contas;

PROCESSO Nº 3599/81 - Nota de empenho nº 206/81-PMDF e outras, emitidas pela Polícia Militar do Distrito Federal.

- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 3598/81 - Balancete da Fundação Cultural do Distrito Federal, mês de agosto/81;

PROCESSO Nº 3715/81 - Ata da 276a. Reunião e outras, do Conselho Fiscal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3639/81 - Balancete da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, mês de agosto/81.- O Tribunal, relevando pequeno atraso na remessa do balancete à Corte, dele tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

RELATADOS PELO AUDITOR RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA

PROCESSO Nº 541/81, relativo a atraso na remessa de balancetes à Corte; aos autos se juntaram informações da Inspetoria-Geral em cumprimento de diligência interna ordenada pela Corte, bem como esclarecimentos complementares apresentados pelo Inspetor-Geral.- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1870/81 - Prestação de contas da Companhia de Eletricidade de Brasília, exercício de 1980.- O Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, julgou regulares as contas dos administradores, autorizando a expedição das respectivas provisões de quitação.

PROCESSO Nº 1396/81 — Relatório de inspeção a que procedeu a Corte na Companhia de Eletricidade de Brasília —, a que se juntaram esclarecimentos encaminhados pela CEB em atendimento à diligência determinada pela Corte através do OF GP Nº 628/81.- O Tribunal considerou satisfatórios os esclarecimentos e determinou a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2188/81 - Prestação de contas da PROFLORA S/A - Florestamento e Reflorestamento, exercício de 1980.- Tendo em conta as ponderações oferecidas na exposição do Inspetor-Geral a fls. 223-224, o Tribunal decidiu rever a decisão prolatada na 1936a. Sessão Ordinária, de 24.09.81, e determinar o retorno do processo à Inspetoria-Geral, para que as contas sejam examinadas e instruídas no mérito.

RELATADOS PELO AUDITOR NODESTO MARQUES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 2401/81 - Contrato de empreitada celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma Estacon Engenharia S/A, objetivando a execução de redes de esgotos sanitários em Taguatinga/Ceilândia. Aos autos se juntaram resultados de inspeção, os quais nada evidenciam de irregular na execução do ajuste;

PROCESSO Nº 2402/81, com resultados de inspeção realizada pela Corte na CAESB, os quais nada evidenciam de irregular na execução do contrato nº 1150/81, celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma Santa Bárbara Engenharia S/A, objetivando a execução de redes de esgotos sanitários em Taguatinga/Ceilândia.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3460/81 - Balancete da Companhia de Eletricidade de Brasília, mês de agosto/81.- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

A seguir, a sessão passou a reservada, para que matéria de natureza semelhante — contida no processo nº 2632/81, distribuído ao Auditor RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA, que o relatou,— fosse apreciada. Ao processo, referente a contrato de prestação de serviços celebrado entre a CAESB e a Christiani-Nielsen Engenheiros e Construtores S/A, juntaram-se resultados de inspeção realizada pela Corte na CAESB.-O Tribunal, tomando conhecimento do pacto, decidiu fazer ao Senhor Superintendente da entidade as indagações constantes dos itens a e b da informação da Inspetoria-Geral.

Nada mais havendo a tratar, às 17:50 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, ALBERTO XAVIER DE ALMEIDA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador-Geral em exercício.

JOSÉ PARSIFAL BARROSO
ROGÉRIO NUNES
JESUS DA PAIXÃO REIS
RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA
MODESTO MARQUES DE OLIVEIRA
LINCOLN TEIXEIRA MENDES PINTO DA LUZ

PARECER emitido pelo Procurador-Geral em exercício Dr. LINCOLN TEIXEIRA MENDES PINTO DA LUZ no processo nº 3726/81, cujo julgamento consta da Ata da 1947a. Sessão Ordinária.

E M E N T A

Tempo de serviço à Fundação Brasil Central e às fundações do Distrito Federal antes da vigência da Lei nº 4.242/63.

1. Nova tendência dos Tribunais superiores e do Legislativo tem propiciado o alargamento dos efeitos do tempo de serviço prestado por servidores não regidos pelo Estatuto quando venham a adquirir a qualidade de funcionário público *stricto sensu*.

2. O T.C.U. e o DASP passaram, há pouco, a aceitar a averbação, para adicionais, do serviço prestado à F.B.C. antes do surgimento da Lei nº 4.242/63, com relação aos empregados admitidos até 31 de março de 1963 e em exercício na data da lei.

3. Ligeiro escorço histórico-jurídico da F.B.C.: substrato autárquico dessa fundação; transformação de seus empregados em servidores públicos; conversão da entidade em autarquia.

4. Ajustamento da jurisprudência desta Corte ao entendimento em vigor no plano federal.

5. Bem que diverso, o caso das fundações locais guarda alguma semelhança com o da F.B.C.. Juridicamente razoável a extensão do benefício aos servidores amparados pelo art. 43 da Lei nº 4.242/63.

P A R E C E R

I - Introdução

Tanto em consideração à importância do tema, como pela circunstância de, a respeito, já se haver pronunciado este Ministério Público, teve por bem S. Ex.ª o Sr. Presidente, em caráter excepcional, submeter de novo a nosso conhecimento o problema da amplitude dos efeitos da contagem do tempo de serviço prestado à Fundação Brasil Central até o advento da Lei nº 4.242/63, dado que, nestes autos, se propõe a modificação do entendimento até agora assentado.

II - A Jurisprudência Federal

2. Nos anos recentes, vem-se delineando, de modo cada vez mais nítido, tendência jurisprudencial e legislativa no sentido de elastecer a eficácia do tempo de serviço prestado à Administração Pública, notadamente com endereço ao cômputo, também para adicionais, de períodos em que, não regidos diretamente pela Lei Estatutária, careciam os beneficiários da qualidade jurídica de funcionários públicos *stricto sensu*.

3. Eloqüente exemplo de tal tendência é, v. g., a contagem, para cálculo dos qüinqüênios, do tempo prestado a órgãos da Administração Direta por empregados sujeitos à legislação do trabalho que, posteriormente, conquistaram a qualidade de funcionários públicos; mostra mais frisante ainda é o preceito do art. 1º da Lei nº 6.890, de 11/12/80, que autoriza se aceite, para todos os efeitos, o tempo servido na qualidade de extranumerário, diarista, tarefeiro bem como o retribuído à conta de dotação global, com a só condição de que legalmente possa ser considerado para aposentadoria e disponibilidade.

4. Na esteira dessa inclinação do Legislativo e dos Tribunais é que se insere a mudança da jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas da União firmada e cristalizada na decisão proferida em sessão do último dia 6 e reproduzida *in verbis* no judicioso despacho do digno Chefe do Serviço de Pessoal (fls. 32/33). Respondendo a consulta do DASP, especificamente centrada nesse ponto, e pondo termo à crescente vacilação que ultimamente fazia com que aquela Colenda Corte, ora deferisse, ora negasse a contagem para adicionais do tempo prestado à F.B.C. anteriormente a 18/7/63 — ficou assentado entendimento de que "é aproveitável, para fins de adicionais, a partir de 18 de julho de 1963 ..., o tempo de serviço prestado anteriormente à vigência da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, em favor de servidor admitido até 31 de março de 1963 e que estava a serviço da mencionada fundação na data da vigência desse diploma legal".

5. A atual orientação, que importou na alteração da jurisprudência original para ajustá-la ao sensível e gradual abrandamento por que vai passando a exegese das prescrições legais alusivas aos adicionais, como que antecipa a anunciada fusão dos regimes jurídicos dos servidores públicos.

III - Natureza Jurídica da Fundação Brasil Central

6. Bem examinado o assunto, apura-se que, pela via da jurisprudência, se corrige flagrante injustiça de que eram alvo os antigos servidores dessa Fundação, a qual, pagando talvez o preço da inexperiência brasileira na matéria — pois que, na verdade, foi a F.B.C. a primeira entidade criada, entre nós, sob esse figurino jurídico — e, ainda, do relativo desconhecimento teórico desse tipo de entidade, acabou revestida de personalidade jurídica de direito privado, quando os objetivos político-administrativos que a inspiraram e particularidades como a fiscalização por uma junta de controle governamental direto a que se achava submetida lhe asseguravam, desde sempre, "indisfarçáveis características de autarquia", na lúcida observação do eminente Ministro Oscar Saraiva.

7. A flagrante inadequação da F.B.C. ao modelo jurídico que lhe presidiu a criação determinou que, em 19/1/51, fosse assinado pelo então Presidente da República, Eurico Gaspar Dutra, o Decreto nº 29.172, que, modificando artigos dos estatutos, declarava a F.B.C. pessoa jurídica de direito público interno de natureza autárquica, ao mesmo tempo que mandava aplicar ao seu pessoal administrativo e técnico as disposições relativas ao funcionalismo público civil da União.

8. Meses depois, em agosto do mesmo ano, já no Governo do Presidente Getúlio Vargas, era dada última forma em relação à matéria, e vinha a lume o Decreto nº 29.835, de 1º/8/51, para revogar o de nº 29.172, mencionado.

9. Os servidores da Fundação, que já tinham adquirido a condição de funcionários públicos civis da União e delahaviam desfrutado por mais de sete meses, tornavam a ser implicitamente havidos como meros empregados duma pessoa jurídica de direito privado.

10. A falta de correspondência entre o fundo e a forma, entre o substrato real e o modelo jurídico que revestia essa pioneira fundação continuaria, no entanto, a preocupar juristas e administradores, a ponto de, em 1956, quando dos valiosos estudos da Comissão de Reforma Administrativa, constar do substitutivo relatado pelo preclaro Gustavo Capanema a explícita previsão de que a Fundação Brasil Central, criada pela lei federal como pessoa jurídica de direito privado, passa a constituir uma entidade autárquica.

11. A constatação de que, no fundo, a F.B.C. ostentava os caracteres, não de Fundação, mas de Autarquia, flagrada desde 1944 pela lucidez de Saraiva e que, ao longo dos anos, como vimos, tantas idas e vindas motivaria, terminou por conduzir à extinção dessa entidade, cujos serviços, patrimônio e recursos foram afinal, transferidos para uma autarquia, a SUCECO (Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste), por força da Lei nº 5.365, de 1º/12/67. Com atraso de quase um quarto de século, resgatava-se a verdade jurídica, e a F.B.C. entrava a ser a autarquia, que, ultima ratio, sempre fora.

12. Seus servidores, desde a vigência da Lei nº 4.242, estavam sob o regime do Estatuto; mas o tempo anterior, ante a falta de explícita norma legal autorizativa, não valia para adicionais, apenas para aposentadoria e disponibilidade.

13. Só agora com a inclinação exegética mais liberal capitaneada pelo Tribunal de Contas da União e pelo Tribunal Federal de Recursos, que afinal encontrou o patrocínio do DASP, surgiram condições propícias a que o Tribunal de Contas da União revisse a jurisprudência dominante a respeito.

IV - Conclusão Parcial

14. Frente a todo o quadro exposto e à luz desse conjunto de considerações, não hesito em propor ao Egrégio Plenário que — cedendo à nova orientação vigorante na esfera federal — dê acolhida à pretensão contida no requerimento que abre o processo.

V - O Caso das Fundações Locais

15. Na cuidadosa e documentada instrução dos autos, a Seção de Regime Jurídico de Pessoal suscita ainda a tese de que do deferimento do pedido de fls. 1/2 decorrerá, por coerência lógica e jurídica, a reconsideração de decisões anteriores deste Tribunal, a fim de que se mande averbar, para o efeito de adicionais, o tempo de serviço prestado às fundações em geral.

16. Mais restrita, a conclusão do Serviço de Pessoal propende a que a orientação a ser firmada com relação aos ex-servidores da F.B.C. deverá alcançar os empregados de outras fundações que, com amparo na mesma Lei nº 4.242/63, passaram à condição de servidores locais.

17. Não vejo tal conseqüência automática e inelutável como parece sustentar a instrução, pois que, a meu critério, além de a nova orientação ditada pelo T.C.U. e acatada pelo DASP circunscrever-se aos ex-servidores da Fundação Brasil Central, não se cogitando dos antigos empregados das fundações locais do Distrito Federal de que trata o art. 43 da Lei nº 4.242, existem, no caso da F.B.C., numerosas particularidades históricas e jurídicas que de todo lhe singularizam a situação. Ainda assim, é de ressaltar, a natureza eminentemente pública das fundações do Distrito — das quais já disse, em parecer de 1971, que muito provavelmente não haverá, em qualquer quadrante da Administração pública brasileira, outras entidades descentralizadas com mais baixo índice de autonomia, porquanto são organismos que se ligam ao Poder Público por múltiplos e estreitos laços de subordinação, de ordem legal, programática, administrativa, econômico-financeira e fiscal. De acentuar, ainda, a aquisição da qualidade de servidores municipais pelos empregados desses entes protegidos pela norma do art. 43 da Lei nº 4.242.

18. Realmente, das três condições jurídicas que teoricamente justificam o benefício ora reconhecido aos ex-empregados da F.B.C. — a passagem deles à condição de servidores públicos, a natureza de autarquia de fato subjacente à estrutura jurídica de fundação e a formal conversão da entidade em estabelecimento de serviço público — somente a última não está presente também no caso das fundações locais, que continuam a ostentar personalidade jurídica de direito privado e a enquadrar-se na órbita da Administração Descentralizada do Distrito.

19. Suponho, no entanto, juridicamente razoável autorizar o Egrégio Plenário — se assim o entender — a extensão aos servidores amparados pelo art. 43 da Lei 4.242 do benefício da contagem do tempo anterior à vigência dessa lei também para efeito de adicionais, tanto mais porque, como sublinha o Serviço de Pessoal, se trata, em última análise, de serviços prestados a organismos do próprio Distrito Federal, e não a entidade pertencente a outra pessoa de direito público, como a F.B.C., vinculada à União.

Brasília, 30 de outubro de 1981

LINCOLN TEIXEIRA MENDES PINTO DA LUZ
Procurador-Geral
em exercício

ATA DA 1948a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 05 dias do mês de novembro de 1981, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes o Conselheiro ROGÉRIO NUNES, o Conselheiro-Substituto JESUS DA PAIXÃO REIS, os Auditores RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA e MODESTO MARQUES DE OLIVEIRA e o Procurador-Geral em exercício Dr. LINCOLN TEIXEIRA MENDES PINTO DA LUZ, o Presidente em exercício, Conselheiro JOSÉ PARSIFAL BARROSO, declarou aberta a Sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da 1947a. Sessão Ordinária.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ROGÉRIO NUNES

PROCESSO Nº 1108/69 - Reforma do Soldado PM DANIEL MOREIRA DE SOUZA;

PROCESSO Nº 743/75 - Reforma do Cabo PM JESSÉ VIEIRA MACHADO.

- O Tribunal decidiu converter o julgamento dos processos em novas diligências, para os fins indicados nos pareceres da Procuradoria-Geral, concedendo à Polícia Militar o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 3179/78 - Reforma do Soldado PM PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal o ato de reforma, determinando à Inspetoria-Geral o competente registro.

PROCESSO Nº 262/81 - Aposentadoria do servidor ANTONIO BAPTISTA LUZ.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal o ato de aposentadoria, determinando à Inspetoria-Geral o competente registro.

PROCESSO Nº 1079/81 - Reforma do Cabo BM JORGE GONÇALVES PINHEIRO.- Cumprida diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal o ato de reforma, determinando à Inspetoria-Geral o competente registro.

PROCESSO Nº 1778/81, em que se contêm esclarecimentos da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília a respeito de irregularidade constatada pela Corte em inspeção que realizou naquela entidade.- O Tribunal considerou satisfatórios os esclarecimentos e determinou a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JESUS DA PAIXÃO REIS

PROCESSO Nº 734/75 - Reforma do Soldado PM LONDUALDO GOMES DA SILVA;

PROCESSO Nº 775/75 - Reforma do 2º Sargento PM JOSÉ ROCHA;

PROCESSO Nº 1199/75 - Reforma do Soldado PM MANOEL RODRIGUES NETO;

PROCESSO Nº 471/75 - Reforma do Soldado PM JOÉSIO DE OLIVEIRA CARDOSO.

- De acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, o Tribunal, revendo decisões anteriores, decidiu dispensar as retificações determinadas quando considerou legais os atos de reforma.

PROCESSO Nº 2437/78 - Reforma do Subtenente BM PAULO GOMES DE CAMPOS.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal o ato de reforma, determinando à Inspetoria-Geral o competente registro.

PROCESSO Nº 2661/81 - Tomada de contas do ordenador de despesa da Coordenação do Sistema de Administração de Próprios da Secretaria de Administração, exercício de 1980.- Cumprida diligência interna ordenada na sessão realizada a 13.10.81, o Tribunal determinou o retorno do processo à Procuradoria-Geral.

PROCESSO Nº 2940/81 - Tomada de contas do agente de material da Secretaria de Administração, exercício de 1980;

PROCESSO Nº 2952/81 - Tomada de contas do agente de material da Secretaria de Saúde, exercício de 1980.

- O Tribunal decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 3083/81 - Tomada de contas dos responsáveis pela Seção de Aprovisionamento e Controle do Centro de Internamento e Reeducação (SEP), exercício de 1980.- O Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, julgou os responsáveis quites com a Fazenda do Distrito Federal, ordenando a expedição das respectivas provisões de quitação.

RELATADOS PELO AUDITOR RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA

PROCESSO Nº 1871/81 - Prestação de contas da Companhia de Água e Esgotos de Brasília (CAESB), exercício de 1980.- O Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, julgou regulares as contas dos administradores, autorizando a expedição das respectivas provisões de quitação.

PROCESSO Nº 3382/81 — Aviso de Tomada de Preços nº 006/81 —, com relatório de inspeção realizada pela Inspetoria-Geral desta Corte na TERRACAP, para verificar a regularidade do procedimento licitatório.- Tendo sido cancelada a Tomada de Preços, o Tribunal determinou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 3713/81 - Relatório de inspeção a que procedeu a Inspetoria-Geral desta Corte na Região Administrativa IV-Brazlândia.- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

RELATADOS PELO AUDITOR MODESTO MARQUES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1241/81, com resultados de inspeção realizada na NOVACAP pela Corte, os quais evidenciam a regular execução, até a fase examinada, do convênio nº 038/81 celebrado entre a TERRACAP e a NOVACAP, com a interveniência do Distrito Federal, objetivando a execução de obras e serviços de urbanização no Plano Piloto e setores.- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1337/81 - Aposentadoria do servidor JOSÉ GOMES DA SILVA.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal o ato de aposentadoria, determinando à Inspetoria-Geral o competente registro.

PROCESSO Nº 1862/81 - Relatório de inspeção realizada pela Corte na NOVACAP, com o fim de verificar a regularidade dos procedimentos adotados na execução de convênio celebrado entre a NOVACAP e o BRB, para execução de obras de prevenção contra sinistros no edifício-sede do Banco.- O Tribunal, acolhendo a informação da Inspetoria-Geral, determinou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 2140/81 - Prestação de contas da Fundação do Serviço Social, exercício de 1980.- O Tribunal decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando parecer.

Nada mais havendo a tratar, às 17:30 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, ALBERTO XAVIER DE ALMEIDA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador-Geral em exercício.

GERALDO FERRAZ
JOSÉ WAMBERTO
JOSÉ PARSIFAL BARROSO
ROGÉRIO NUNES
JESUS DA PAIXÃO REIS
RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA
MODESTO MARQUES DE OLIVEIRA
LINCOLN TEIXEIRA MENDES PINTO DA LUZ

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

RETIFICAÇÃO:

Balanço Publicado no D.O.D.F. de 13/07/81

Onde se lê Raimundo Felix da Silva — CRC 631-DF.
LEIA-SE: Raimundo Felix da Silva, Técnico de Contabilidade — CRC 631-DF.

(DAR - Cr$ 1.273,00)

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SEC - FEDF - DGP - DGA
COMPLEXO ESCOLAR "A" DO GAMA
CENTRO EDUCACIONAL 04 DO GAMA

COMUNICADO

Em conformidade com o disposto na Resolução nº 453 de 18.02.81 do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal, o CENTRO DE ENSINO de 1º Grau 03 do Gama passou a denominar-se CENTRO EDUCACIONAL 04 DO GAMA e, em decorrência, a Associação de Pais e Mestres deste Estabelecimento passou a denominar-se ASSOCIAÇÃO de PAIS, ALUNOS e MESTRES do CENTRO EDUCACIONAL 04 DO GAMA.

Também a duração do mandato passou de 01 ano para 02 anos

Brasília-DF, 05 de novembro de 1981

ELENE MIGUEL CRUZ
Supervisora Geral

Mª DOMINGAS IBRAHIM
Presidente

Mª ÁUREA SILVA PEREIRA
1º Secretária

(DAR - Cr$ 3.839,00)

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SERVIÇO PÚBLICO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA
SERVIÇO JURÍDICO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/81-SJ-SLU
06 DE NOVEMBRO DE 1981

O CHEFE DO SERVIÇO JURÍDICO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, julgou procedentes os Autos de Infração constantes dos Processos abaixo relacionados e NOTIFICA os interessados para pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste EDITAL, das multas que lhes foram impostas, por infração às normas do Decreto nº 2668/74.

Os referidos Processos estão à disposição dos interessados, na sede do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, sito à Avenida das Nações S/N (Usina de Tratamento de lixo), à margem do Lago Sul.

ITEM	PROCESSO	INFRATORES	A.INF.
001	336.965/77	MARIA DA GLÓRIA FERREIRA MARQUES	9.418
002	337.709/77	MARIA DA GLÓRIA FERREIRA MARQUES	11.565
003	338.330/78	MARIA SAMPAIO MOTTA	14.005
004	311.849/79	M. ROSA & CIA LTDA	11.535
005	313.920/79	AMARILIO ALMEIDA	10.869
006	312.806/80	VANITAS BOUTIQUE LTDA.	20.089
007	310.369/81	LÚCIA VÂNIA RAMOS RIBEIRO	25.887
008	310.583/81	COM. DE CARNES E ALIMENTOS LTDA	18.188
009	310.615/81	AÇOUGUE E FRUTARIA DO LAR LTDA	25.302
010	310.709/81	U.N.I - INSTITUTO DE LINGUAS LTDA	25.068
011	310.811/81	DANTE ANTONIO V. L. ARMAZA	17.810
012	310.830/81	BUFFET MAJESTADE LTDA	25.063
013	310.849/81	GILSON JOAQUIM COSMO	25.071
014	310.852/81	WILSON SCHELB	25.072
015	310.909/81	HERCULANO FARIAS JÚNIOR	23.265
016	310.917/81	TAUSTINHO JOSÉ DE ALMEIDA	26.421
017	310.991/81	PAULINA LUIZ	25.405
018	311.130/81	MARIA HELENA PADILHA NÓR	26.367
019	311.150/81	DROGARIA FARMA FORTE LTDA	23.271
020	311.181/81	MURERE LANCHES LTDA	26.353
021	311.182/81	WANDERLEY MACHADO DINIZ	25.360
022	311.190/81	ELETRO RÁDIO COMUNICAÇÃO LTDA	26.115
023	311.194/81	MARIA DE FÁTIMA MARTINS DA CUNHA	25.813
024	311.197/81	COMETA - EMPRESA GRÁFICA EDITORA LTDA	26.301
025	311.227/81	GRÁFICA MERCANTIL LTDA	26.307
026	311.240/81	EDSON FERNANDES ROCHA	26.116
027	311.246/81	ROSE MARY CAVALCANTE	26.357
028	311.269/81	MURURE LANCHES LIMITADA	26.360
029	311.292/81	JACÍ ARAÚJO DE FARIAS	26.118
030	311.310/81	DENISE DE FIGUEIREDO BODSTEIN BENON DA SILVA	
031	312.355/81	MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA	26.130
032	311.419/81	TARCÍCIO SORIANO DE LIMA	25.479
033	311.453/81	MARIA DE ISABEL SANTANA	25.023
034	311.484/81	VICTOR HUGO COÊLHO SAMPAIO	25.480
035	311.485/81	NÍMIO REIS	25.320
036	311.486/81	IND. E COM. IRMÃOS GOMES LTDA	18.197
037	311.490/81	PADARIA E CONFEITARIA DONA JOANA LTDA	26.124
038	311.495/81	KÁTIA MARIA PEREIRA	25.985
039	311.543/81	VERA LÚCIA SILVA MARRA	25.814
040	311.767/81	VANESSA REP. E CONFECÇÕES LTDA	26.463
041	311.768/81	CESIMA REP. E CONS. DE IMÓVEIS LTDA	25.180
042	311.872/81	JUSCELINO GUIMARÃES GARCIA	25.991
043	311.875/81	GILSON JOAQUIM COSTA	25.193
044	311.880/81	IBRANTINA PEREIRA DA SILVA	25.190
045	311.974/81	LUIZ DE OLIVEIRA DA SILVA	26.061
046	311.985/81	WASHINGTON LUIZ SILVA	25.993
047	311.995/81	PADARIA E CONFEIT. DONA JOANA LTDA	26.442
048	312.000/81	EVANDRO BONFIM DE OLIVEIRA	25.195
049	312.041/81	ADENERI RODRIGUES DE SOUZA	25.630
050	312.008/81	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	18.267
051	312.151/81	MARIA DOS GRAÇAS CARNEIRO	24.485
052	312.392/81	JOÃO LUIZ DE ALMEIDA NETO	25.648
053	312.396/81	CONCEIÇÃO DE MARIA	25.641
054	310.810/81	CLARICE SILVA BENTO	25.808
055	312.873/81	MÁRCIA SILVA BARRETO	22.010

Brasília-DF, 06 de novembro de 1981
FRANCISCO JOSÉ FREIRE
Chefe

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL
DIVISÃO DE CADASTRO FINANCEIRO

EDITAL Nº 009/81 - CONVOCAÇÃO

O DIRETOR DA DIVISÃO DE CADASTRO FINANCEIRO, DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, pelo presente convoca os abaixo relacionados, ou em sua falta os seus representantes legais, para comparecerem à citada Divisão, localizada no anexo do Palácio do Buriti — 7º andar — Sala 705, no horário das 14:00 às 17:00 horas, afim de recolherem aos cofres do Governo do Distrito Federal as importâncias a seguir indicadas ou apresentarem recursos, tudo no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste Edital, conforme decisão exarada em processo.

01 — OTAVIANO FELIX MACEDO, matrícula nº 6814, lotação SEA, valor Cr$ 12.287,00 — (DOZE MIL E DUZENTOS E OITENTA E SETE CRUZEIROS). Processo nº 015646/81.

02 — CARLOS BENJUINO CÉSAR, matrícula nº 14.182, lotação PRG, valor Cr$ 14.915,00 — (QUATORZE MIL NOVECENTOS E QUINZE CRUZEIROS). Processo nº 010077/81.

03 — CARLOS BALBINO PELEGRINELLY, matrícula nº 08009, lotação RA/ III Taguatinga, valor Cr$ 10.633,40 — (DEZ MIL SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS CRUZEIROS E QUARENTA CENTAVOS). Processo nº 013971/81.

Brasília, 10 de novembro de 1981
ANTONIO ALBERTO BOQUADY
Diretor da Divisão de Cadastro Financeiro-CSP/SEA
Substituto

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS — NOVACAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 109/81-CPL, PARA FORNECIMENTO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, DE MÃO-DE-OBRA PARA SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, EM ÁREAS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL — NOVACAP, EM BRASÍLIA — DISTRITO FEDERAL.

Chamamos a atenção das empresas regularmente registradas na Comissão Permanente de Licitação/NOVACAP ou na Coordenação do Sistema de Material da Secretaria de Administração do GDF., ou ainda portadoras do Certificado de Regularidade Jurídico Fiscal — CRJF., e que obedeçam às prescrições contidas no Edital para a licitação em epígrafe, que será realizada às 8:30 horas do dia 20 de NOVEMBRO de 1981, na sala de licitações, no 1º andar do Bloco "B" do Conjunto Sede da NOVACAP.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação/NOVACAP, no 1º andar do Bloco "B" do Conjunto Sede da Companhia, situado no Setor de Áreas Públicas-SAP.

Brasília, 10 de novembro de 1981

ALTIMIRA DE OLIVEIRA
Presidente

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO

EDITAL Nº 112/81-CL-SEA — TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAMIONETA FIAT (FURGONETA), E CARRETA REBOCÁVEL, CLASSES 7102 E 7105.

Data: 18.11.81 — Horário: 09:00 horas

EDITAL Nº 113/81-CL-SEA — TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA, CLASSE 6301.

Data: 18.11.81 — Horário: 10:00 horas

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, torna público para conhecimento dos interessados, que na data e horários acima indicados, na sala de reuniões situada no IAS, Trecho 4, Lotes 1700/1760, nesta Capital, reunir-se-á a referida Comissão a fim de receber documentação e proposta de interessados no fornecimento do material objeto dos Editais epigrafados.

Cópias dos Editais poderão ser obtidas no Serviço de Registro Cadastral de Habilitação de Firmas, no endereço acima mencionado, no horário de 8h 30min às 11h 30min e 14h 30min às 17h 30min.

Brasília, 10 de novembro de 1981.

ANTONIO ALBERTO RODRIGUES PESTANA
Presidente da Comissão de Licitação

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO PARA A CATEGORIA FUNCIONAL DE ECONOMISTA

AVISO Nº 133/81-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso de suas atribuições regimantais e tendo em vista o constante no Edital nº 292/81-IDR, publicado no DODF nº 176, do dia 16/09/81,

RESOLVE:

1. Comunicar que a Prova Escrita de Economia, Parte II, com o respectivo gabarito do Concurso Público para Economista, encontram-se afixados no Quadro de Avisos do IDR, para vista automática, por parte dos candidatos;
2. O prazo para recurso, de até 02 (dois) dias úteis, a que se refere o subitem 4.1, do Edital nº 292/81-IDR, será contado a partir do dia 16.11.81.

Brasília, 11 de novembro de 1981

WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA
Superintendente

SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BRASÍLIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DO SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21 letra "b" do Estatuto Social da Entidade, combinado com o artigo 524 da CLT, CONVOCA todos os associados em dia com suas obrigações Sindicais, com direito de votar, para comparecerem à Assembléia Geral Ordinária que realizar-se-á no Auditório do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção Mobiliária de Brasília, sito à AV. W/3 Norte Quadra 504 terraço, no dia 21 de novembro de 1981, às 12 (doze) horas em primeira convocação com a metade e mais 01 (um) dos sócios em dia ou às 14 (quatorze) horas, em segunda convocação com qualquer número de associados presentes, com a seguinte ordem do dia:

1º — Aprovação da Previsão Orçamentária para o exercício do ano de 1982.
2º — Autorização para a Diretoria Admitir e Demitir funcionários do Sindicato.
3º — Aprovação da declaração de rendimentos para caminhoneiros autônomos e demais veículos que não sejam táxi.
4º — Dar conhecimento aos associados da situação em que se encontra o Posto de Gasolina e Sindicato, como está e porque, deliberar solução.
5º — Deliberar sôbre os associados que se encontram em débito com a Entidade.

Brasília-DF, 12 de novembro de 1981.

FRANCISCO MATOS DE SOUZA
Presidente

(DAR - Cr$ 10.968,00) (Dias 13, 16 e 17)

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Resultado Final do Concurso Público para TÉCNICO JUDICIÁRIO das Serventias não Oficializadas da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, a que se refere o EDITAL Nº 006/81 - IDR.

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATOS APROVADOS	ELEM. DE DIREITO ORG. JUDICIÁRIA PRÁTICA CART.	PORTUGUÊS	DATILOGRAFIA	TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
0.014	Orlando Alves Machado	82,00	84,00	95,93	100,00	87,38	1º
4.622	Benedito de Assis Figueiredo	84,00	91,50	99,08	50,00	86,61	2º
2.387	Affonso Gonzaga de Carvalho	76,00	86,00	86,47	100,00	84,49	3º
2.429	Marlene de Gusmão	76,00	91,00	99,25	50,00	84,05	4º
4.159	Josemar Barbosa Milagres	90,00	84,00	91,95	50,00	83,99	5º
2.432	Nerli de Faria Albernaz	78,00	88,00	98,25	55,00	83,75	6º
4.158	Walquiria de Oliveira Moraes	90,00	89,00	76,26	50,00	82,85	7º
5.509	Gisele Santoro Trigueiro Mendes	72,00	90,50	98,09	50,00	82,41	8º
1.664	Geraldo Eustáquio Pereira	80,00	72,50	90,12	100,00	81,02	9º
0.024	Alice Maria de Fátima de Andrade Coelho	72,00	88,50	94,77	50,00	80,95	10º
5.687	Mirtes Prudente de Fontes	86,00	77,00	68,63	100,00	80,32	11º
2.784	Maria José Costa de Castro	80,00	96,00	62,82	50,00	79,96	12º

0.079	Orieta Franceschi Alves	64,00	96,00	83,48	50,00	79,29	13º
1.745	Elizio Martins da Costa	78,00	66,50	98,99	95,00	79,29	14º
3.959	João Batista Pereira da Silva	74,00	82,00	95,76	50,00	79,15	15º
2.725	Margarida de Albuquerque de Farias Barros	88,00	82,00	74,10	50,00	79,02	16º
4.611	Francisco de Paola Neto	68,00	86,50	93,11	50,00	78,62	17º
1.594	Maria de Fátima Rodrigues Travassos	90,00	83,00	66,30	50,00	78,46	18º
2.431	Carlos Magno de Alvarenga	78,00	82,00	67,46	85,00	78,19	19º
2.428	Maria Angela Loureiro	74,00	79,00	96,76	50,00	78,15	20º
6.105	Cristalina Gomes Balduino	78,00	81,00	86,63	50,00	78,12	21º
0.503	Judith Ohana da Cunha	78,00	79,00	89,12	50,00	77,82	22º
1.385	Sheyla Costa Bastos Dias	78,00	89,00	68,96	50,00	77,79	23º
3.154	Ruth Meirin Cantanhede	84,00	79,00	78,25	50,00	77,45	24º
0.736	Edir Mendonça	72,00	78,00	97,92	50,00	77,38	25º
3.980	Jandira Maciel Ribeiro Araújo	82,00	80,00	87,13	32,00	77,22	26º
2.443	Aluízio Bastos Ramos	74,00	83,50	82,48	50,00	77,09	27º
1.137	Ramilo Simões Corrêa	72,00	65,00	99,58	95,00	77,01	28º
4.061	Adegil Miguel da Silva	62,00	85,00	94,60	50,00	76,52	29º
0.009	José Carlos de Oliveira	68,00	65,00	99,41	100,00	76,28	30º
5.438	Antonio Augusto de Oliveira	70,00	91,50	68,29	50,00	76,25	31º
7.044	Petrônio Calmon Alves Cardoso Filho	66,00	95,00	90,78	00,00	75,95	32º
0.078	Elizeu José de Oliveira Neto	70,00	77,50	91,78	55,00	75,85	33º
5.515	Domingos Amorim de Carvalho	62,00	85,51	100,00	30,00	75,80	34º
4.788	Aurilena Gomes Pires	80,00	86,50	60,99	50,00	75,79	35º
0.089	Jair Oliveira Soares	84,00	73,00	81,82	50,00	75,76	36º
1.914	Elenito Eufrasio Marques	68,00	89,00	92,94	11,00	75,68	37º
0.129	Moacir Natercio Ferreira	60,00	86,00	96,10	40,00	75,62	38º
0.511	Néjea Nívea de Andrade Madruga	68,00	80,00	93,62	45,00	75,62	39º
0.004	Nilson Ribeiro	84,00	76,00	74,60	50,00	75,52	40º
6.577	José Idemar Ribeiro	74,00	77,00	87,30	50,00	75,46	41º
1.146	Albino Bastos Ramos	76,00	70,50	96,92	50,00	75,38	42º
4.656	Vicente José de Oliveira	62,00	92,00	97,26	05,00	75,35	43º
2.701	Vânia Molyna	70,00	89,00	91,12	05,00	75,32	44º
1.929	Rosa Maria de Paiva Leal	72,00	86,00	96,26	00,00	75,25	45º
0.130	Vera Eunice Vieira Ferreira	66,00	90,00	71,78	50,00	75,15	46º
3.419	Domingos Rui Barbosa dos Santos	84,00	72,50	79,58	50,00	75,11	47º
1.781	Lucia Maria Parente de Macedo Andrade	74,00	77,00	95,43	30,00	75,08	48º
2.269	Júlio Roberto Zuany	80,00	66,00	96,59	50,00	74,71	49º
0.740	Sérgio Cordeiro da Silva	74,00	89,00	81,49	05,00	74,59	50º
0.005	Marcelo Pereira da Silva	82,00	68,00	88,79	50,00	74,55	51º
3.227	Flávio Vieira	74,00	93,00	75,10	00,00	74,42	52º
3.737	Antonio Carlos Viega	74,00	80,00	98,58	05,00	74,41	53º
4.049	Marlouve Moreno Sampaio	74,00	76,00	83,98	50,00	74,39	54º
1.274	Alice Nepomucena Lemes dos Santos	82,00	77,50	67,63	50,00	74,12	55º
0.077	Lázaro José Pinheiro	74,00	61,00	92,44	90,00	74,08	56º
2.100	Adélia Costa Abrantes	74,00	80,50	72,94	50,00	73,98	57º
3.789	Rejanne Darc Batista de Moraes Castro	80,00	74,00	76,26	50,00	73,85	58º
3.499	Eduardo Viana Silva	62,00	89,00	97,59	00,00	73,71	59º
0.164	Alaor Assis Fernandes	64,00	89,00	69,29	50,00	73,65	60º
0.275	Altino Carlos de Oliveira	64,00	86,00	92,78	15,00	73,65	61º
1.258	Frances Soares Vieira	62,00	78,00	94,27	50,00	73,65	62º
0.422	Geraldo Marciano Rodrigues	78,00	76,50	73,27	50,00	73,65	63º
2.621	Marta Aparecida Rocha	74,00	84,00	88,46	00,00	73,49	64º

7.025	Eloiza Costa Fernández	70,00	87,00	63,31	50,00	73,46	65º
6.869	Vanderlino Ferreira de Brito	70,00	85,00	86,80	11,00	73,46	66º
3.492	Kleber de Queiroz Campos	76,00	68,00	93,94	45,00	73,28	67º
6.957	Marcos da Rocha Wencalewski	76,00	82,00	78,92	18,00	73,18	68º
3.496	Liria Harumi Ishibiya Espíndola	66,00	76,00	89,62	50,00	73,12	69º
5.037	Yara de Sousa	62,00	81,00	85,47	50,00	73,09	70º
0.288	José Carlos Fonseca	62,00	88,00	75,93	40,00	72,98	71º
5.126	Cecínio Silva Lacerda	68,00	81,00	98,42	05,00	72,98	72º
1.275	Scipião Salustiano Botelho	72,00	79,00	98,75	00,00	72,95	73º
1.847	Antonio Alves de Moura	70,00	78,50	87,63	30,00	72,92	74º
1.023	Maria dos Reis	68,00	88,00	86,30	00,00	72,86	75º
6.231	Maria Luiza da Cunha	72,00	81,00	69,12	50,00	72,82	76º
0.012	Martinho Coura	70,00	72,00	89,46	50,00	72,69	77º
0.604	José Messias Oliveira	72,00	67,00	96,10	50,00	72,62	78º
6.738	Dorivan Mathias Teles	72,00	72,50	84,81	50,00	72,56	79º
2.525	Ritalice de Fátima Pôrto	66,00	77,00	84,48	50,00	72,49	80º
1.785	Francisco Gomes dos Santos Filho	72,00	69,50	90,45	50,00	72,49	81º
1.484	Vera Lúcia Piloni e Silva	74,00	78,00	73,77	43,00	72,45	82º
1.650	Alcina de Fátima Henriques da Rocha	74,00	73,50	79,25	50,00	72,45	83º
4.175	Jacyra Assunção e Silva Aires	70,00	85,00	62,15	50,00	72,43	84º
1.246	José Arismaldo da Silva	74,00	66,00	81,32	75,00	72,36	85º
1.114	José Guedes de Souza	68,00	81,00	72,78	50,00	72,35	86º
6.109	Mário Zam Belmiro Rosa	80,00	67,00	97,75	20,00	72,35	87º
3.131	Márcia de Castro Fonseca	70,00	71,00	88,63	50,00	72,12	88º
3.136	Solange Martins Diniz Rodrigues	66,00	80,00	76,59	50,00	72,11	89º
1.257	Anívia Soares Cardoso	60,00	82,00	95,10	21,00	71,92	90º
5.161	Henrique Silva Jácome	72,00	81,00	89,46	00,00	71,89	91º
2.233	Adriana Dahar de Faria	66,00	81,00	73,44	50,00	71,88	92º
0.147	José Felix da Silva	66,00	86,00	81,99	12,00	71,79	93º
3.559	Ana Maria Gomide Maciel	62,00	79,00	82,99	50,00	71,79	94º
0.240	Aida Helena Andrade Junqueira	88,00	70,00	66,97	40,00	71,79	95º
5.881	Igno Jeová da Silva	70,00	81,00	83,48	14,00	71,49	96º
5.480	Maria Aparecida Neves	68,00	75,00	79,91	50,00	71,38	97º
6.853	Silvio André Alves	62,00	83,00	80,08	35,00	71,31	98º
0.260	Hyene Kurcinak Junqueira	72,00	84,00	80,16	00,00	71,23	99º
0.419	Sérgio Luiz Guimarães Farias	70,00	82,00	84,64	05,00	71,22	100º
0.966	Tereza Nunes Figueiredo	66,00	86,00	60,00	50,00	71,20	101º
0.100	Carlos Alberto Cantanhede	62,00	77,50	82,98	50,00	71,19	102º
1.911	Anadir Martins de Morais	70,00	80,50	64,81	50,00	71,16	103º
6.625	Elba Taise Ferreira de Oliveira	60,00	85,00	71,45	48,00	71,09	104º
2.373	José Geraldo Ferraz Gangana	62,00	75,00	90,95	43,00	71,09	105º
0.248	João Timóteo de Oliveira	80,00	60,00	89,79	50,00	70,95	106º
1.116	Urbano Pinheiro de Sousa Filho	74,00	81,00	75,60	12,00	70,92	107º
6.872	Cassiano Lemos Barbosa	64,00	86,00	83,81	05,00	70,86	108º
0.239	Nara Aparecida Almeida Andrade Junqueira	86,00	79,00	64,64	05,00	70,82	109º
4.695	José Wellington Silva Lima	68,00	86,00	77,42	05,00	70,78	110º
5.914	Lúcia Maria Medeiros de Souza	66,00	80,00	90,29	08,00	70,65	111º
3.285	Elvira Krupp Freire de Carvalho	76,00	74,50	63,81	50,00	70,36	112º
0.180	Alice da Silva Ramos	60,00	83,00	70,78	50,00	70,35	113º
3.362	Zaida Waihrich	60,00	72,00	93,27	49,00	70,35	114º
5.831	Zacarias Neves Coelho	70,00	71,00	79,75	50,00	70,35	115º

0.610	Francisco Eduardo Guimarães Farias	70,00	78,50	87,13	05,00	70,32	116º
2.284	Salda das Graças Brasil de Carvalho	62,00	82,00	69,45	50,00	70,29	117º
0.317	Achilles Paulo da Silva	76,00	63,00	74,77	70,00	69,95	118º
4.820	Antônio Prancutti	70,00	66,00	86,97	50,00	69,79	119º
6.490	Maria Tereza de Oliveira Barreiros	76,00	69.00	71,61	50,00	69,72	120º
3.148	Orlando Alves Pedrosa	74,00	64,00	84,64	50,00	69,72	121º
2.859	Antonio de Pádua Oliveira Galvão	78,00	75,00	66,47	30,00	69,69	122º
2.403	Sérvulo Augusto de Faria Lopes	64,00	82,00	66,63	43,00	69,62	123º
1.403	José Everton Mourão e Melo	68,00	69,00	83,31	49,00	69,56	124º
6.748	José Ribamar Lima de Matos Filho	64,00	78,00	94,93	0,00	69,38	125º
4.307	Natercia Aquino Noleto	64,00	91,00	68,13	0,00	69,22	126º
2.317	José Luiz Camargo	62,00	74,00	88,29	33,00	69,15	127º
0.546	José Antônio Romeiro	70,00	74,00	89,95	05,00	69,09	128º
2.560	Wilson Teodoro Candido	70,00	66,00	87,80	40,00	68,96	129º
3.940	Oswaldo Fernandes de Araujo	72,00	70,00	71,78	50,00	68,95	130º
2.908	Jurema Monteiro Daza Queiroz	60,00	76,00	87,46	30,00	68,89	131º
4.296	Manoel Moreira Filho	62,00	83,00	85,31	0,00	68,86	132º
5.386	Edvaldo Pereira de Novais	66,00	64,00	92,11	50,00	68,82	133º
4.764	Aldecyr Freitas Maciel	60,00	80,50	92,61	0,00	68,72	134º
6.603	Gilson de Figueirêdo	60,00	79,50	90,62	08,00	68,72	135º
3.261	Martha Angélica Pacheco	60,00	65,00	78,58	90,00	68,71	136º
4.759	Paulo de Tarso Giglio Vellozo	62,00	77,00	87,96	17,00	68,69	137º
1.181	Ronan de Oliveira	62,00	72,00	93,77	25,00	68,65	138º
2.958	Antonio Carlos Starling Diniz	64,00	79,50	87,96	0,00	68,59	139º
5.577	Santos de Oliveira e Silva Júnior	72,00	69,00	71,95	50,00	68,59	140º
5.187	Luiz Alves Ramos Filho	64,00	63,00	95,27	50,00	68,45	141º
5.479	José Lineu de Freitas	68,00	63,00	89,29	50,00	68,45	142º
4.577	Israel Roquete de Melo	70,00	79,00	76,10	06,00	68,42	143º
2.717	Carlos Renato Hernandes Alvarez	72,00	86,50	60,16	0,00	68,23	144º
3.361	Adelino Ribeiro da Fonsêca Junior	66,00	75,50	79,41	23,00	68,18	145º
5.756	Gustavo Adolfo Moreira Marquês	74,00	74,50	80,82	0,00	68,16	146º
0.620	Vescia Helena Moliterno Franco	70,00	85,00	65,14	0,00	68,02	147º
0.830	Tibiriçá Lélis Beleza	60,00	82,00	66,14	40,00	68,02	148º
6.394	Leny Pereira da Silva	68,00	68,00	77,09	50,00	68,01	149º
4.653	Eliane Regina Wallauer	62,00	80,00	83,65	05,00	67,83	150º
4.777	Antonio Roberto Corrêa Vinhote	66,00	75,50	88,96	0,00	67,79	151º
3.116	Vladimir Motta Pereira de Barros	60,00	83,00	75,76	14,00	67,75	152º
1.428	Geraldo Camilo Alves	68,00	83,50	60,49	18,00	67,69	153º
6.962	Aloísio Alvaro Vieira Pinto	68,00	73,00	65,31	50,00	67,66	154º
3.762	Augusto Júlio Diniz	62,00	66,50	92,28	40,00	67,65	155º
3.963	Jorge Soares Clemente	62,00	74,00	74,27	45,00	67,56	156º
3.839	Sandra Maria Specht	62,00	89,00	66,63	0,00	67,52	157º
2.524	João do Carmo Botelho Falcão	70,00	76,00	80,33	0,00	67,46	158º
0.019	Boanerges Candido da Silva	64,00	71,50	83,31	30,00	67,46	159º
1.120	Francisco Martins de Oliveira	68,00	74,50	83,15	06,00	67,43	160º
4.162	Ivan Roberto e Silva Campos	72,00	67,00	79.08	32,00	67,41	161º
3.838	Sandra Regina Marques de Moura	66,00	64,00	84,97	50,00	67,39	162º
6.436	Carlos Gomes	76,00	62,00	73,94	50,00	67,38	163º
4.808	Clealdo Melo de Araujo Lopes	64,00	60,00	96,60	50,00	67,32	164º
3.517	Arnaldo Augusto Alves	62,00	82,00	78,75	0,00	67,15	165º
0.547	Antônio José Romeiro	70,00	71,00	85,97	05,00	67,09	166º

4.055	Analia Dias Ribeiro	60,00	75,00	70,29	50,00	67,05	167º
4.869	Maria de Lourdes da Costa Souza	74,00	68,00	63,15	50,00	67,03	168º
5.011	José Flávio Koenigkan	62,00	60,00	96,43	50,00	66,88	169º
2.641	Aparecida Arneiro	60,00	75,50	88,13	10,00	66,82	170º
5.936	Marlene de Oliveira	60,00	71,00	76,92	50,00	66,78	171º
0.963	Argemiro de Figueiredo Neto	62,00	83,50	71,28	05,00	66,75	172º
0.096	Rudimar Lima de Oliveira	60,00	81.00	78,09	06,00	66,61	173º
0.821	Helena Maria Augusta Guimarães	64,00	72,50	69,46	45,00	66,59	174º
1.214	Luiz Julião Ribeiro	76,00	68,00	77,92	08,00	66,38	175º
3.539	Maria Lourdes de Sousa	60,00	72,00	85,64	23,00	66,22	176º
5.475	Telma Guirelli da Costa	64,00	86,00	62,65	0,00	66,13	177º
4.658	Francisco Costa de Almeida	62,00	67,00	97,09	12,00	66,01	178º
1.593	Zilda Lucia de Abreu Cruvinel Gordo	76,00	64,00	67,96	40,00	65,99	179º
1.050	Moisés Francisco de Sousa	64,00	74,00	85,14	0,00	65,82	180º
2.331	Alaor Fernandes de Oliveira	64,00	63,00	84,31	45,00	65,76	181º
6.495	Yara Gissoni	64,00	74,00	82,15	05,00	65,73	182º
0.803	Maira Doris Moura Nobre	60,00	75,00	85,80	05,00	65,66	183º
4.819	Cleonice Pereia Borges	68,00	64,50	76,43	40,00	65,48	184º
0.001	Herlandes Antonio da Costa	64,00	73,00	81,16	08,00	65,43	185º
2.452	Mary Machado Alvim	70,00	62,00	73,11	50,00	65,42	186º
4.750	Sandra Barros Vaz	64,00	76,00	61,32	35,00	65,36	187º
2.448	Dilsete Barbosa dos Santos Sá	62,00	67,50	91,61	14,00	65,32	188º
0.606	Ana Zuleide Ferreira de Oliveira	64,00	71,50	62,48	50,00	65,29	189º
0.434	Ricardo de Meiroz Grilo Raposo	60,00	78,00	77,75	05,00	65,25	190º
3.208	José Lucenio de Amorim	68,00	65,00	94,10	0,00	65,22	191º
0.778	Mário Gomes da Silva	62,00	75,00	82,65	0,00	65,13	192º
0.122	Iara Catharina Caldeira Pessoa	66,00	74,50	77,59	0,00	65,11	193º
3.802	Tânia Maria Pessoa de Deus Fonseca	68,00	68,00	61,16	50,00	64,83	194º
1.332	Tais Mendonça Nogueira da Gama	60,00	72,00	64,97	50,00	64,79	195º
4.412	Natália de Jesus Pimentel	68,00	61,00	74,93	50,00	64,78	196º
4.244	Mônica de Andrade Xavier	66,00	78,00	66,30	05,00	64,76	197º
6.583	Maria das Graças Alves Nascimento	60,00	63,00	82,32	50,00	64,66	198º
1.846	Maria José Vieira	60,00	72,00	63,61	50,00	64,52	199º
4.054	Dionisia Ferreira Ramos Medeiros	66,00	63,50	71,61	50,00	64,52	200º
0.990	Camillo Flammarion Soares	64,00	64,00	73,44	50,00	64,48	201º
1.566	Ana Rita Valadares	66,00	63,00	77,26	40,00	64,45	202º
1.830	Ivo Negreiros Torres	66,00	70,00	80,49	05,00	64,39	203º
0.744	Maria de Fátima Carvalho Brahuna	66,00	67,00	63,98	50,00	64,39	204º
2.869	Saray Ferreira Gomes Martins	62,00	69,00	70,45	40,00	64,29	205º
0.841	Francisco Nunes Lopes	64,00	69,00	72,28	29,00	64,15	206º
6.730	Geli Silma de Oliveira	68,00	62,00	66,80	55,00	64,06	207º
3.613	Jaildo Caetano de Carvalho	60,00	65,00	75,27	50,00	64,05	208º
1.324	Decio Lucio de Souza	62,00	71,50	74,44	17,00	63,78	209º
3.248	Antonio Barrêto Neto	66,00	67,80	81,32	06,00	63,78	210º
1.438	Heloisa Londe Morato	68,00	75,00	63,65	05,00	63,63	211º
2.716	Everardo Luz de Magalhães	66,00	73,00	70,62	05,00	63,62	212º
6.795	Williams Maria Costa	66,00	62,00	94,44	0,00	63,48	213º
4.093	Maria de Lourdes Lima Salgado Rêgo	66,00	63,00	67,30	50,00	63,46	214º
4.120	Armando José dos Reis	60,00	63,50	97,42	05,00	63,38	215º
1.686	Paulo Mauricio Sturne	60,00	74,00	65,64	23,00	63,02	216º
3.147	Roberto Martins Melo	64,00	65,50	81,49	12.00	62,89	217º

2.771	Sebastião Ferreira da Costa	68,00	62,00	63,48	50,00	62,89	218º
1.169	Miguel Angelo Carmona	72,00	66,00	61,82	25,00	62,86	219º
5.661	João Luiz Lôbo Mendes	66,00	67,00	66,63	29,00	62,82	220º
0.985	Evando Alves de Souza	68,00	64,00	82,82	0,00	62,56	221º
1.895	Cristiana Silveira Jobim	68,00	67,50	75,43	0,00	62,48	222º
6.566	Luis Elismar Gonçalves Martins	60,00	74,00	64,31	20,00	62,46	223º
3.573	Miryeni Catharina Heit de Freitas	62,00	77,00	62,32	05,00	62,36	224º
2.358	Frederico Lobão Lacerda	64,00	73,00	67,13	05,00	62,32	225º
2.608	José Carlos Alves de Oliveira	60,00	71,00	72,61	14,00	62,32	226º
3.507	Cléia Maria Gomes da Silva Timo	62,00	70,50	72,11	11,00	62,32	227º
1.525	Célia Maria Elizabete Santos	68,00	70,50	65,97	05,00	62,29	228º
4.191	Elio Inácio de Sousa	72,00	69,50	64,48	0,00	62,29	229º
3.563	Marcio Rabelo Mesquita	66,00	63,00	86,14	0,00	62,22	230º
0.053	Antonio Pedro dos Santos	64,00	60,50	84,14	18,00	62,02	231º
2.902	Wenceslau Braz Lopes de Barros	60,00	75,00	67,46	05,00	61,99	232º
1.960	Antonio Carlos Garcia Alves	62,00	65,50	60,66	50,00	61,93	233º
3.567	Waldette Azevedo Costa Santos	68,00	69,00	69,62	0,00	61,92	234º
3.533	Edmundo José Modesto Gonzaga	62,00	69,00	78,42	0,00	61,88	235º
2.860	Inês Maria Batista Pedrosa	60,00	66,00	81,65	05,00	61,23	236º
1.218	Marly da Costa	68,00	71,00	61,49	0,00	61,09	237º
2.983	Geraldo Teixeira	60,00	71,50	65,80	11,00	60,86	238º
0.071	Everardo da Silva Amaral	60,00	72,00	70,12	0,00	60,82	239º
3.938	Jesiel Freitas Silva	62,00	65,00	80,66	0,00	60,73	240º
5.734	Cicinato Carvalho Trindade	60,00	71,00	65,47	12,00	60,69	241º
1.215	Antonio Leal Santa Inês	62,00	67,00	73,61	05,00	60,62	242º
4.990	Cleusa Rodrigues do Amaral	66,00	67,00	68,46	0,00	60,29	243º
1.732	Janes Pires Sathler	62,00	62,00	80,99	05,00	60,09	244º
6.873	Jesuita Silva da Costa	68,00	60,00	70,78	14,00	59,95	245º
2.461	Tatiana Félix Souza	62,00	64,00	76,10	05,00	59,92	246º
3.382	Joaquim Almeida dos Santos	66,00	63,00	67,30	14,00	59,86	247º
3.095	Arthur Eduardo Roberto Davison	62,00	70,50	61,65	05,00	59,63	248º
3.027	Antonio Molina	60,00	70,50	64,14	0,00	59,02	249º
0.421	David da Paixão Vieira Pinto	64,00	64,50	69,79	0,00	58,95	250º
0.946	Edivaldo Martins de Araujo	60,00	68,50	66,63	0,00	58,72	251º
1.865	Márcio Marinho Duarte	64,00	62,00	67,80	10,00	58,56	252º
0.232	Jair Barbosa da Silva	62,00	68,00	61,99	0,00	58,19	253º
3.031	Sebastião Fernandes de Camargos	62,00	64,00	63,79	5,00	57,45	254º
4.986	Nadia Aparecida Rodrigues de Gouvêa	62,00	61,00	72,28	0,00	57,45	255º
5.115	Marcos Vitor Dumont	60,00	61,00	70,95	05,00	57,09	256º
1.367	Erasmo Veríssimo de Castro Sampaio	60,00	65,50	60,82	05,00	56,86	257º
2.517	Cleonice Ribeiro Gomes	62,00	62,00	60,14	05,00	55,92	258º
1.666	Sueli de Oliveira Formiga	60,00	60,00	60,33	0,00	54,06	259º

P.J. - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

PA 5574/80 - SECOE

Assunto:

Concurso Público para Técnico Judiciário das Serventias não Oficializadas da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

- Homologado por despacho do Excelentíssimo Senhor Desembargador Helladio Toledo Monteiro, Presidente, em exercício, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em 02/10/81, na forma abaixo:

"Homologo o resultado do concurso.

Brasília, 2 de outubro de 1981.

HELLADIO TOLEDO MONTEIRO, Presidente, em exercício do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios."

Brasília, 10 de setembro de 1981

WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA

Superintendente

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 359/81-IDR
1ª CONVOCAÇÃO

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR convoca os concursados, abaixo relacionados, para comparecerem à Sede do Instituto, no Setor de Garagens Oficiais Área Especial nº 01, no período de 16 a 20.11.81, das 8h 30min às 11h30min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

DATILÓGRAFO

Nº DE ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	NOME
001	65º	Terezinha Batista Lima
002	66º	Cléria Eunice Borges Coelho da Silva
003	67º	Francisco das Chagas Almeida
004	68º	Moacir José Guedes Saraiva
005	69º	Maria Luiza Alves Loch
006	70º	Carlos Augusto de Oliveira Alves

O candidato que não se apresentar dentro do prazo fixado, na primeira convocação, permanecerá cadastrado no CPC e poderá ser reconvocado, mais uma vez, após a chamada do último classificado, dentro do prazo de validade do concurso.

Brasília, 10 de novembro de 1981

WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA
Superintendente

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO PARA DELEGADO DE POLÍCIA

EDITAL Nº 360/81-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1. Os itens 2.4.2, 4.1 e 4.1.1 do Edital nº 342/81-IDR, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 206, de 30.10.81, passam a ter a seguinte redação:

"2.4.2 — Ter idade mínima de 19 (dezenove) anos e máxima de 35 (trinta e cinco) anos completos, exceto para os candidatos mencionados no item 1.1 desse Edital, que apresentarem Declaração Funcional expedida pela Divisão de Pessoal da DAG/SEP, constando inclusive, que se encontra em efetivo exercício".

"4.1 — A classificação final dos candidatos aprovados obedecerá à ordem decrescente de pontos obtidos no Teste de Desempenho, em listagens separadas, conforme percentual indicado no item 3.2.1.1, desse Edital"

"4.1.1 — No caso de empate, terá melhor classificação o candidato casado, o mais idoso, sucessivamente".

2. Publique-se

Brasília, 11 de novembro de 1981

WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA
Superintendente

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTE PENITENCIÁRIO

EDITAL Nº 361/81-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1. Os itens 1.4.2, 3.1 e 3.1.1 do Edital nº 343/81-IDR, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 206, de 30.10.81, passam a ter a seguinte redação:

"1.4.2 — Ter idade mínima de 19 (dezenove) anos e máxima de 25 (vinte e cinco) anos completos, exceto para os candidatos que apresentarem Declaração Funcional expedida pela Divisão de Pessoal da DAG/SEP, constando, inclusive, que se encontra em efetivo exercício".

"3.1 — A classificação final dos candidatos aprovados obedecerá à ordem decrescente de pontos obtidos no Teste de Desempenho".

"3.1.1 — No caso de empate, terá melhor classificação o candidato casado, o mais idoso, sucessivamente".

2. Públique-se.

Brasília, 11 de novembro de 1981

WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA
Superintendente

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTE DE POLÍCIA

EDITAL Nº 362/81-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1. Os itens 1.4.2, 3.1 e 3.1.1 do Edital nº 344/81-IDR, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 206, de 30.10.81, passam a ter a seguinte redação:

"1.4.2 — Ter idade mínima de 19 (dezenove) anos e máxima de 25 (vinte e cinco) anos completos, exceto para os candidatos que apresentarem Declaração Funcional expedida pela Divisão de Pessoal da DAG/SEP, constando, inclusive, que se encontra em efetivo exercício".

"3.1 — A classificação final dos candidatos aprovados obedecerá à ordem decrescente de pontos, obtidos no Teste de Desempenho".

"3.1.1 — No caso de empate, terá melhor classificação o candidato casado, o mais idoso, sucessivamente".

2. Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 1981

WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA
Superintendente

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A — CEASA/DF
SIA SUL - QUADRA 7 - Nº 100 - FONE: 233-3666
CGC (MF) Nº 00.314.310/0001 - INSCRIÇÃO NO GDF Nº 070.009.619
BRASÍLIA-DF.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. — CEASA/DF convocados a se reunirem, em primeira convocação, em sua sede, no SIA/SUL — Quadra 07 nº 100, nesta Capital no dia 23 de novembro de 1981, às 11:00 (onze) horas, a fim de deliberarem sobre a matéria constante da ORDEM DO DIA:

a) Fixação da retribuição mensal dos Diretores
b) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Brasília, 12 de novembro de 1981

Pelo Conselho de Administração

ALCEU SANCHES
Presidente

(DIAS 13,16 e 17)

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

EDITAL Nº 114/81-CL-SEA — TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E FERRAMENTAS DE LONGA DURAÇÃO, PARA OFICINAS (CHAVES DIVERSAS, FURADEIRAS, PRENSA HIDRÁULICA, MOTO ESMERIL, ETC); CLASSES 6201 E 6202.

Data: 20.11.81 — Horário: 09:00 horas

EDITAL Nº 115/81-CL-SEA — TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS DO TIPO DOMÉSTICO (BEBEDOURO; FOGÃO; LIQUIDIFICADOR; BOTIJÃO DE GÁS; UTENSÍLIOS DIVERSOS EM ALUMÍNIO E EM AÇO INOXIDÁVEL; ETC), CLASSES 5401 E 5402.

Data: 20.11.81 — Horário: 10:00 horas

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, torna público para conhecimento dos interessados, que na data e horários acima indicados, na sala de reuniões situada no IAS, Trecho 4, Lotes 1700/1760, nesta Capital, reunir-se-a referida Comissão a fim de receber documentação e proposta de interessados no fornecimento do material objeto dos Editais epigrafados.

Cópia do Edital poderá ser obtida no Serviço de Registro Cadastral de Habilitação de Firmas, no endereço acima mencionado, no horário de 8h 30min às 11h 30min e 14h 30min às 17h 30min.

Brasília, 12 de novembro de 1981.

ANTONIO ALBERTO RODRIGUES PESTANA
Presidente da Comissão de Licitação

PREÇO DESTE EXEMPLAR Cr$6,00